

ALDAIR HIPPLER

**POLÍTICAS PÚBLICAS, AÇÕES AFIRMATIVAS E A EFETIVAÇÃO DOS
DIREITOS HUMANOS**

**Ijuí (RS)
2015**

**UNIJUÍ – UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
DCJS – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO**

**POLÍTICAS PÚBLICAS, AÇÕES AFIRMATIVAS E A EFETIVAÇÃO DOS
DIREITOS HUMANOS**

Dissertação final do Curso de Mestrado em Direitos Humanos, apresentado como requisito parcial para a aprovação nos Seminários de Pesquisa.

UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

DCJS – Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais

Orientador: Dr. Mateus de Oliveira Fornasier

Co-orientador: Dr. Daniel Rubens Cenci

**Ijuí (RS)
2015**

Catálogo na Publicação

H667p

Hippler, Aldair.

Políticas públicas, ações afirmativas e a efetivação dos Direitos Humanos / Aldair Hippler. – Ijuí, 2015. – 95 f. ; 29 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Campus Ijuí). Direitos Humanos.

“Orientador: Mateus de Oliveira Fornasier”.

1. Direitos humanos. 2. Inclusão social. 3. Ação estatal. 4. Democracia. 5. Igualdade. I. Cenci, Daniel Rubens. II. Título.

CDU: 342.7

Gislaine Nunes dos Santos CRB-10/1845.

UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
Programa de Pós-Graduação em Direito
Curso de Mestrado em Direitos Humanos

A Banca Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação

**POLÍTICAS PÚBLICAS, AÇÕES AFIRMATIVAS E A EFETIVAÇÃO DOS
DIREITOS HUMANOS**

elaborada por

ALDAIR HIPPLER

como requisito parcial para a obtenção do grau de
Mestre em Direito

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Mateus de Oliveira Fornansier (UNIJUÍ): _____

Prof. Dr. Luis Gustavo Gomes Flores (UNISINOS): _____

Prof. Dr. Daniel Rubens Cenci (UNIJUÍ): _____

Ijuí (RS), 06 de abril de 2015.

Dedico este trabalho a Deus, aos meus pais, Ermindo e Adelaide pelo apoio e companhia nestes anos de caminhada acadêmica, dedico também, de maneira muito especial à minha companheira Mariele por compartilharmos sonhos, angústias e realizações.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, acima de tudo, pela vida, determinação e sabedoria.

A dedicação, a atenção e orientação recebidas do Professor Dr. Mateus Fornasier desde os primeiros contatos até conclusão e a presente defesa desta pesquisa que se estendem ao co-orientador Dr. Daniel Rubens Cenci.

Aos meus colegas pelos momentos de descontração, que me deram força e apoio em todo o tempo de elaboração deste trabalho.

Enfim, a todos que colaboraram de uma maneira ou outra durante a trajetória de construção desta obra.

Muito obrigado!

“A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse à renovação e a vinda dos novos e dos jovens”
(Hannah Arendt)

RESUMO

O presente trabalho de pesquisa faz uma análise da inclusão social no Brasil e a efetivação dos direitos humanos por meio de políticas públicas direcionadas a este fim, o qual impõe ao Estado o dever da atuação através do constitucionalismo moderno. Traz reflexões históricas do Estado de direito, do constitucionalismo e a teoria dos direitos fundamentais, sobre o qual o Estado se assenta. Aborda a evolução histórica dos direitos humanos e as políticas afirmativas que visam à inclusão daqueles que estão à margem da sociedade. Nesta perspectiva, objetiva-se debater a necessidade de uma mudança de pensamento, de se pensar o novo, de agir diferente, direcionar os olhares para o foco da questão social. Os métodos de procedimento serão o histórico e o comparativo, através do método hipotético-dedutivo. Os dados foram coletados a partir de documentação indireta, por meio de pesquisa a documentos, como leis, acórdãos e *sites* da internet, bem como, de pesquisa bibliográfica a livros e revistas jurídicas. Enaltecer as políticas afirmativas que emergem com propósitos inclusivos, levando em consideração que uma sociedade sem desigualdades traz benefícios coletivos. Assim, mostra-se necessário formar cidadãos que almejam o bem estar comum pelo viés da educação, que assume um papel estratégico para combater a exclusão no âmbito social. Por fim, tece algumas considerações sobre o tema proposto e seus reflexos na vida dos brasileiros.

Palavras-Chave: Inclusão social. Ação Estatal. Democracia. Igualdade.

ABSTRACT

The present work analyzes the form of social inclusion in Brazil and realization of human rights through public policies directed to this end, which imposes on the State the duty of acting through modern constitutionalism. It brings historical reflections about rule of law, constitutionalism and theory of fundamental rights on which the state rests. Discusses the historical evolution of human rights and affirmative actions aimed to the inclusion of those who are on the margins of society. In this perspective, its objective is to discuss the need for a change in thinking, to think new, to act different, and to focus of the social question. The methods are the historical and comparative, through the hypothetical-deductive method. Data will be collected from indirect documentation, through research documents, such as laws, judgments and internet sites, as well as bibliographic research the legal books and legal journals. Extolling the affirmative action that sprouts inclusive purposes, taking into consideration that a society without inequalities that brings collective benefits. It is necessary to mold citizens that aim to the common welfare by education, which assumes a strategic role to combat the exclusion in the social context. Finally, it presents some considerations on the proposed topic and its consequences in Brazil.

Keywords: Social Inclusion. State Action. Democratic. Equality.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 CONSTITUCIONALISMO, ESTADO DE DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL	12
1.1 Reflexões históricas sobre o Constitucionalismo moderno e o Estado de Direito	13
1.2 O Estado Democrático de Direito e a teoria dos direitos fundamentais	20
1.3 A justiça social e o papel do Estado.....	25
1.4 Afirmação histórica dos direitos humanos e as ações afirmativas	30
2 INCLUSÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS	36
2.1 Inclusão e exclusão social no Brasil	36
2.2 A importância da educação para emancipação mediante políticas públicas	45
2.3 Diferenças étnicas e sociais no Brasil	48
2.4 Políticas de inclusão e cidadania.....	57
3 POLÍTICAS AFIRMATIVAS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	62
3.1 A Proteção dos direitos humanos num contexto de globalização	63
3.2 Ações afirmativas e a efetivação da cidadania.....	70
3.3 A questão da educação na sociedade atual	76
3.4 Ações afirmativas e os mecanismos de efetivação da cidadania.....	82
CONCLUSÃO	88
REFERÊNCIAS.....	90

INTRODUÇÃO

O trabalho realizado faz uma análise da inclusão social e a efetivação dos direitos humanos por meio de políticas públicas direcionadas a este fim, o qual impõe ao Estado o dever de atuação através do constitucionalismo moderno. Traz reflexões históricas acerca do Estado de direito, do constitucionalismo e da teoria dos direitos fundamentais, sobre o que o Estado moderno se assenta.

No Brasil, algumas tentativas de superação das iniquidades sociais e a busca por igualdade têm sido propostas mediante a implantação de políticas públicas afirmativas, que se ampliam a cada ano. Diante da problemática, qual é a contribuição das ações afirmativas para a inclusão social e efetivação dos Direitos Humanos dos cidadãos menos favorecidos?

Diante desta questão norteadora, tem-se imperativa a necessidade de uma mudança de pensamento, de se pensar o novo, de agir diferente, de direcionar os olhares para o foco da questão social. Enaltecer as políticas afirmativas que emergem com propósitos inclusivos, levando em consideração que uma sociedade sem desigualdades traz benefícios coletivos. É necessário educar cidadãos que almejam um mundo do bem estar comum, um mundo comum pelo viés da educação que assume um papel estratégico no âmbito social.

As relações sociais entre os humanos carecem de uma intervenção política de caráter inclusivo e de aproximação, ou melhor, de trazer o Estado mais perto do cidadão. Com atuações que instiguem as pessoas a buscar uma efetivação dos seus direitos através de sua própria luta e participação nas decisões estatais.

Busca-se lançar algumas ideias que permitam identificar caminhos e respostas para os temas polêmicos e instigantes que motivaram a presente obra, essencialmente no tocante as políticas públicas que versam acerca da promoção dos direitos humanos e a efetivação da cidadania no Brasil.

Assim, pontua-se no decorrer do trabalho que a implementação das ações afirmativas no Brasil pode promover uma enorme discussão no âmbito político e social. Esta discussão leva em consideração o fato de que as ações afirmativas acabariam por privilegiar determinados grupos sociais e por vezes se resumem a questões pontuais como reservas de vagas às pessoas socialmente desfavorecidas ou por critérios de cor de pele, raça, etc. No entanto, as políticas afirmativas não podem ser reduzidas somente a questões pontuais, exigindo-se uma compreensão ampla que promova a igualdade e a efetivação dos Direitos Humanos.

Diante da problemática social, a questão da desigualdade tornou-se um fenômeno pautado em diversos segmentos, sejam privados ou públicos. Dentro das disparidades sociais podemos destacar a discrepância de oportunidade, de renda. De moradia. Assim, as ações governamentais servem de ponto de partida para correção das supressões de direito em uma sociedade balizada por diferenças em todos os seus segmentos.

Neste contexto, objetiva-se ascender ao debate acerca da importância das ações afirmativas, tendo-se como propósito tratar com igualdade pessoas de diferentes condições sociais, buscando a eliminação da inequidade. É através de políticas estatais que se objetiva transcender suas ações pontuais e garantir a efetivação dos direitos humanos e a cidadania, pois deve-se buscar a justiça social como horizonte, corrigir as situações em que os direitos sociais são negados. Todavia, o direito de os seres humanos serem iguais é lesado quando a nossa diferença nos inferioriza. Desta feita, o direito de ser diferente pode ser observado quando a igualdade nos descaracteriza. Portanto, defender as ações afirmativas é de fato se posicionar contra a exclusão social existente.

Para tanto, abordar-se-á, em primeiro plano, os alicerces do Estado Democrático de Direito e o constitucionalismo democrático, que têm por fundamento e finalidade a promoção da dignidade da pessoa humana. Neste aspecto, inserem-se diversos princípios, dentre eles, os da igualdade, liberdade, direito à educação, dentre outros. Quando se aborda o princípio da igualdade, surge a ideia de que no ambiente social existem desigualdades. Perante essa situação, o Estado criou mecanismos para ajustar as deformações sociais, tentando incluir socialmente os menos favorecidos, que serão estudados logo a seguir.

Em momento posterior será abordada a questão da inclusão social e a promoção da cidadania pelo viés de políticas afirmativas, políticas estas que têm como finalidade proporcionar à população, maior acesso aos bens e serviços que muitas vezes são negados aos desfavorecidos socialmente.

No último capítulo será destacada a questão das políticas afirmativas e sua contribuição para a efetivação dos direitos humanos em uma sociedade globalizada. Pautar-se-á também a promoção da cidadania por meio de políticas afirmativas que objetivam diminuir as disparidades sociais no Brasil.

Para atingir os objetivos da pesquisa, a metodologia a ser utilizada, do ponto de vista de sua natureza, será teórico-empírica, no sentido de buscar condições explicativas empíricas e factuais da realidade através da análise das teorias aplicadas ao Constitucionalismo e ao direito Social; tratando-se os dados de forma qualitativa, através da compilação das informações de pesquisa encontradas em bibliografias e dados disponíveis em meios físicos e eletrônicos, como fontes de afirmações teóricas; e quantitativa, para saber a incidência de mecanismos de inclusão social existente e em nosso país.

Os métodos de procedimento serão o histórico e o comparativo, através do método hipotético-dedutivo. Os dados foram coletados a partir de documentação indireta, por meio de pesquisa a documentos, como leis, acórdãos e *sites* da internet, bem como, de pesquisa bibliográfica a livros e revistas jurídicas.

1 CONSTITUCIONALISMO, ESTADO DE DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL

Desde meados do século XV várias formas de manifestações sociais se fizeram sentir, almejando instituir, em relação ao Estado, um limitador do poder, visando uma sofisticação das relações, tornando-as menos sacralizadas, sobretudo, mais humanas, com uma acepção própria, com diferentes variantes e conexões que, todavia, impactava na readequação do poder e das atividades econômicas, com a decadência do absolutismo e fortalecimento da sociedade em geral.

No entendimento de Canotilho (2003) o constitucionalismo é como um elemento imperioso à garantia dos direitos de uma comunidade, impondo limites na atuação estatal, com suas raízes em ambientes históricos, culturais e geográficos distintos, é o que será tratado a seguir.

Para tanto, neste primeiro capítulo se abordará a evolução histórica do constitucionalismo e o fundamento do Estado de Direito, que foi construído na sociedade após diversas lutas sangrentas com intuito de pôr fim ao absolutismo e à exploração do homem pelo homem. Assim se estrutura o Estado para servir ao ser humano e não mais para castigar, humilhar, perseguir, maltratar, reprimir, obrigar ou restringir, mas, sobretudo, para proporcionar maior qualidade de vida aos seus componentes.

Tratar-se-á também dos direitos e garantias fundamentais que balizam o poder do Estado, para em seguida fazer um resgate histórico dos direitos humanos, englobando a inclusão social com a efetivação dos direitos humanos e das ações afirmativas.

Por conseguinte, será estudado um conjunto de normas edificadas pelos próprios seres humanos, ponderando seu passado, presente e futuro, preocupados com sua sobrevivência e a manutenção da vida sobre o planeta, merecendo, pois, a atenção e o *status* de norma suprema e o olhar do ente estatal.

Observa-se, entretanto, que o Estado Constitucional de Direito se consolidou posteriormente a segunda guerra mundial, como leciona Sarmiento (2011, p. 76- 77), tratando a Lei oriunda do parlamento como única fonte de direito

Até a Segunda Guerra Mundial, prevalecia uma cultura jurídica essencialmente legicêntrica, que tratava a lei editada pelo parlamento como a fonte principal do Direito, e não atribuía força normativa às constituições. As constituições eram programas

políticos que deveriam inspirar a atuação do legislador, mas que não podiam ser invocados perante o Judiciário, na defesa de direitos.

Todavia antes da segunda guerra mundial, defendia-se que a validade do direito era decidida por conceitos formais, conforme a doutrina positivista. Do mesmo modo, acerca-se de um tema que veio para se estabelecer definitivamente no âmbito da sociedade humana, acatando um fenômeno mundial que abarcam direitos e assinalam uma grande evolução nas relações humanas, visando a uma vida em plenitude, mais sadia e digna.

1.1 Reflexões históricas sobre o Constitucionalismo moderno e o Estado de Direito

A teoria política há séculos já vem afirmando a existência de pontos que diferenciam o ser humano dos outros animais e, talvez, em virtude disso, seja necessário um poder dominante e controlador da sociedade, pois a humanidade está constantemente envolvida numa competição pela honra e pela dignidade, sendo imperiosa a composição de um Estado de Direito regido pelo constitucionalismo.

“No que tange a modernidade” Hobbes (2003) afirmava as diferenças dos humanos em relação aos outros animais para justificar a necessidade de um poder soberano, tendo em vista que surge entre os homens a inveja, o ódio e a guerra. Assim, só encontra felicidade na comparação com outros homens e só pode tirar prazer do que é iminente. Porque, como as outras criaturas não dispõem do uso da razão, não julgam ver qualquer erro na administração de sua existência comum, entre os homens é grande o número dos que se julgam mais sábios e mais capacitados do que os outros. Dispondo os seres humanos da comunicação, são capazes de apresentar aos outros o que é bom sob aparência do mal, e o que é mau sob a aparência de bem, semeando o descontentamento e perturbando a seu intento a paz. Deste modo, distingue entre injúria, calúnia e dano, o que basta para que se ofenda com seus semelhantes. Por último, o acordo entre as criaturas é natural, enquanto que o pacto humano é artificial, sendo necessário algo mais para que seja duradouro, ou seja, um poder comum que os mantenha em respeito e que dirija suas ações no sentido do benéfico comum.

Deste modo, a instituição de um poder soberano para manter a segurança torna-se necessária, sendo este estabelecido em comum acordo entre os seres agregados por famílias e/ou cidades. Neste sentido, é de suma importância a Constituição escrita em um Estado de Direito, ou seja, regras de convivência mútua da sociedade, que não pode ser entendida simplesmente por sua forma, mas como uma Carta Política que reflita os mais elevados valores deste conjunto de seres humanos. É sobre seus fundamentos, em especial o da dignidade da pessoa humana, que ela ampara as pessoas desfavorecidas socialmente.

Bastos e Martins (1988, p. 107) comentam que com o surgimento das comunidades nascem também os desafios para enfrentar os problemas relacionados a ela, especialmente as alistadas ao poder.

Com o surgimento do poder emerge também o daqueles que vão desempenhar a função política. Por mais simples que fossem ainda as comunidades primitivas, e por mais que se conferisse primazia a formas coletivas de resolução de problemas, o certo é que a história e a antropologia não dão conta da existência de sociedade que não houvesse a diferença entre os homens no que diz respeito ao desempenho dessa função política. O que parece mais certo é que desde cedo se fizeram valer as diferenças pessoais de aptidão, de vocação, de disposição do exercício do mando.

Observa-se que desde cedo se admitiu que a sociedade fosse composta de pessoas diferentes e o poder surge para apaziguar as diferenças e resolver os problemas nas comunidades, uma vez que o estabelecimento da discórdia e da anarquia seria a sua fragmentação. Assim assentou-se o Estado, que é uma organização política com três elementos poder- território- povo unindo-se um povo e constituindo-se um governo dentro de um espaço e tempo.

O Estado é entendido, portanto como uma forma específica de sociedade política é o resultado de uma longa evolução na maneira da evolução do poder. Ele surge com as transformações por que passa a sociedade política por volta do século XVI (BASTOS e MARTINS, 1988).

O homem antes desta época era considerado um indivíduo abstrato desvinculado da realidade da vida, com visíveis diferenças no plano social e vital, sobre o qual o Estado se absteve de agir, pois não possuía um poder de interferência nas relações sociais, apenas observava e vigiava as mesmas.

Igualmente, não tinha mecanismos para transformar a igualdade civil em uma igualdade social.

Com efeito, o Estado gestor deve ter um sentido mais amplo, necessitando de aperfeiçoamento, a sociedade constitui regras de convívio pacífico. Nesta acepção, emerge a necessidade de uma estrutura que possa criar ambientes com poder de regulamentar a vida em sociedade e assegurar direitos. Trata-se de uma Constituição, que é um conjunto de regras que sustenta e dá suporte ao exercício da soberania e da cidadania, resguardando direitos e impondo obrigações, com o propósito de instituir no ambiente social um melhor convívio.

Em suma, ordem constitucional é um sistema fundamental, um esqueleto mínimo ou a espinha dorsal do ordenamento jurídico de um Estado; trata-se de um conjunto de princípios e regras que direcionam o caminhar do aparato estatal em determinada sociedade.

O constitucionalismo que nasce no final do século XVIII não é apenas forma, dando suporte às ações políticas e, por conseguinte, proporcionando ao cidadão o exercício da cidadania, resultando de um processo de maturação cultural da humanidade.

Seguindo a mesma linha, a Constituição Mexicana de 1917, a Revolução Soviética de 1917 e a Constituição Weimar (Alemanha) de 1919 exerceram decisiva influência sobre a evolução das instituições políticas em todo o Ocidente, iniciando assim um processo de humanização, com grandes repercussões em todo universo.

Bonavides (2001, p. 29) assegura que no Ocidente prevaleceu o constitucionalismo participativo, tendo suas raízes nas lutas que proclamaram as Repúblicas ocidentais, consagrando garantias e direitos sociais para as classes populares.

O constitucionalismo da democracia participativa é o mesmo constitucionalismo que prevaleceu no ocidente quando os países do Primeiro Mundo proclamavam repúblicas, promulgando Constituições ou, em evasivas conservadoras de apego e afeição ao passado, instalavam monarquias constitucionais, afiançando a sobrevivência política dos tronos e das dinastias ameaçadas.

É por igual, doravante, o constitucionalismo dos países da periferia onde o espírito das Leis no século da revolução, quando a França liquidou o absolutismo.

O Espírito das Leis de Montesquieu e o Contrato Social de Rousseau, foram as obras mais influentes e clássicas na elaboração da doutrina do velho liberalismo e sua ideologia de mutação das bases sociais.

Neste norte, vislumbra-se que o Estado Democrático de Direito, com suas diretrizes escritas em constituições, é resultado da participação popular, através das lutas que, já naquela época, visavam acabar com a autocracia e as prerrogativas das classes mais abastadas.

Deste modo, o processo do novo modelo de Estado busca dar efetividade aos direitos consagrados, aperfeiçoando seus códigos, contudo, com instituições estáveis que pretendem garantir a segurança jurídica, essencialmente do alicerce estatal.

O novo e remodelado Direito Constitucional é tão guardião do regime quanto às cortes constitucionais o são, porquanto nele se sedimenta, com o homem-cidadão, a consciência de salvaguarda da ordem jurídica, sob a superintendência de valores e postulados pertinentes à justiça, à liberdade e à democracia (BONAVIDES, 2001, p. 9).

Assim, a sociedade se beneficia como um todo, em virtude da valorização do cidadão, fortalecendo a liberdade e a democracia, com a ideia de justiça participativa, instruindo os indivíduos de seus direitos e protegendo-os contra a humilhação e a exploração, igualmente presente o caráter pedagógico sob o qual se funda.

Para Streck e Morais (2010, p. 92), o Estado de direito representa algo mais do que leis escritas.

Este Estado que se juridiciza/legaliza é, todavia, mais e não apenas um Estado jurídico legal. Não basta para ele assumir-se e apresentar em seu conteúdo uma roupagem constitucional normativa. Para além da legalidade estatal, o Estado de Direito representa e referenda um algo mais que a legalidade que irá explicar em seu conteúdo. Ou seja: não é apenas a forma jurídica que caracteriza o Estado, mas, sobretudo, a ela agregam-se conteúdos.

Percebe-se que os autores supramencionados asseveram que o Estado democrático consolida garantias fundamentais aos seres humanos, tendo sim uma ordem jurídica legítima, mas que, sobretudo, visa o bem comum dos seus cidadãos.

Neste contexto, emergem os direitos dos homens, que estão ligados à história da democracia e o Estado de direito constituído. Assim, as Constituições democráticas são os instrumentos que têm por escopo proteger esses direitos em todos os âmbitos.

Deste modo, o Estado Democrático de Direito busca assegurar as conquistas modernas e resgatá-las naquilo que ainda está incumprido, enfrentando enormes dificuldades frente às transformações sociais, operadas por novas formas e perspectivas de bem-estar social (STRECK e MORAIS, 2010).

Com relação às transformações sociais e às novas formas de vida, outra questão importante a ser pontuada é a crise de identidade, assunto este que está sendo extensamente discutido na teoria social. Em essência o argumento de Hall (2006, p. 7), para o qual a humanidade está em constante transformação.

As velhas identidades, que por certo tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir novas identidades e fragmentando o indivíduo moderno, até aqui visto como um sujeito unificado. A assim chamada crise de identidade é vista como parte do processo mais amplo de mudanças, que está deslocando as estruturas e processos centrais das sociedades modernas e abalando os quadros de referências que davam aos indivíduos uma ancoragem no mundo social.

Com os deslocamentos das estruturas centrais das sociedades modernas, o Estado não tem uma continuidade evolutiva, que o levaria ao aperfeiçoamento: são as condições econômico-sociais que fazem emergir a forma de dominação apta a atender os interesses das classes hegemônicas (STRECK e MORAIS, 2010, p. 28).

Neste mesmo panorama, Bonavides (2001, p. 220) ensina que a vocação das constituições é salvaguardar direitos e garantias, convertendo-se em um equipamento padrão do Estado Democrático de Direito, protegendo as riquezas dos mesmos e garantindo uma existência responsável e virtuosa aos cidadãos.

O fim na concretude social contemporânea, sobretudo quando se atenta que ai já baixaram sombras espessas sobre o futuro da liberdade e o destino dos povos. Aquele fim é a vocação das constituições. Não podem elas, em países de periferia, apartar-se, por conseguinte, do constitucionalismo vigente, vinculante, programático. Fazê-lo seria condená-las à ineficácia, à obsolência, à fatalidade, desatando-as de seus laços com o estado social. No Brasil, designadamente, demolir o Estado social, qual se vem fazendo, é revogar três décadas de constitucionalismo.

Nesta mesma conjuntura, observa-se que o Estado guarda sentido somente quando a serviço da proteção dos direitos humanos. Logo, não são os direitos

basilares que deverão ficar a disposição do Estado, é este que haverá de permanecer à disposição dos direitos fundamentais.

Conforme apontado por Bobbio (1992, p. 51), “o homem é um animal teleológico, que atua geralmente em função de sua finalidade projetada no futuro.” A história humana é ambígua para quem se põe o problema de atribuir-lhe um sentido. Contudo, acerca das observações do autor, acredita-se que na atualidade o ser humano passa por um enriquecimento valorativo do sujeito, ou seja, uma concepção axiológica do ser, que se preocupa com o bem estar individual e do grupo, devido à sua condição presente e futura, bem como, na tentativa de equalizar as relações e redistribuir os bens, com uma economia, uma educação, saúde, segurança e políticas voltadas à qualidade de vida.

A humanidade passou por uma obscuridade ao longo de sua história, mas, de acordo com Bobbio (1992, p. 54), sempre haverá uma luz que conduzirá à afirmação dos direitos humanos.

Nela o bem e o mal se misturam se contrapõem, se confundem. Sei muito bem que uma coisa é constatar, outra coisa é explicar e justificar. Apesar de minha incapacidade de oferecer uma explicação ou justificação convincente, sinto-me tranquilo em afirmar que a parte obscura da história do homem é bem mais ampla que a parte clara. Não se pode negar que uma face clara apareceu de tempos em tempos, ainda que com breve duração. Mesmo hoje, quando o inteiro decurso histórico da humanidade parece ameaçado de morte, há zonas de luz que até o mais convicto dos pessimistas não pode ignorar. É nessa zona de luz que coloco, em primeiro lugar, juntamente com os movimentos ecológicos e pacifistas, o interesse crescente de movimentos, partidos e governos pela afirmação, reconhecimento e proteção dos direitos do homem.

Assim, a humanidade caminha por uma trajetória tortuosa, com crescentes mobilizações sociais, tendo como desígnio buscar a implementação de ações governamentais que servem de suporte para efetivar o bem-estar do cidadão.

Para Bonavides (2001, p. 231), o pensamento constitucional converge no sentido de ver aquele axioma da liberdade reconhecido e interpretado como norma das normas dos direitos fundamentais.

Elevada, assim, ao mais alto posto da hierarquia jurídica do sistema. Isto depois de haver mostrado, com toda a pertinência, que o princípio estabelece limites à ação do Estado e protege a liberdade humana nos espaços onde ela tem sido mais violentada e agredida e

ignorada por quantos abusam do poder ou se arredam da fórmula cardeal do Estado de Direito, a qual reside, toda na intransponibilidade da fronteira que a razão constituinte traçou entre a autoridade e o arbítrio.

É notório que os direitos fundamentais constitucionalmente assegurados ocupam uma posição hierárquica superior dentre os demais, limitando, inclusive, a atuação do Estado, ultrapassando todas as fronteiras. É com a noção de Estado de Direito que se aprende o valor da participação; é com ela que prevalece o interesse do povo, real detentor do poder.

Conforme lecionam Streck e Morais (2010, p. 100), visto que o liberalismo e a democracia se interpretam, no constitucionalismo deve prevalecer o interesse da maioria.

O liberalismo e a democracia se interpretam, permitindo a aparente redução das antíteses econômicas e sociais à unidade formal do sistema legal, principalmente através de uma constituição, onde deve prevalecer o interesse da maioria. Assim, a constituição é colocada no ápice de uma pirâmide escalonada, fundamentando a legislação que, enquanto tal, é aceita como poder legítimo.

A importância da proteção dos direitos dos seres humanos está alicerçada nas constituições democráticas. A paz, por sua vez, é pressuposto para a efetiva proteção destes direitos. Não se pode falar de democracia onde não há condições mínimas para solução pacífica de conflitos (BOBBIO, 1992).

O mesmo autor salienta que os “direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem. Direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens” (BOBBIO, 1992, p. 17).

Depreende-se, assim, que os direitos dos homens estão ligados à história do constitucionalismo e do Estado Democrático, sendo que as Constituições democráticas modernas são os instrumentos que têm por escopo proteger as classes marginalizadas e buscar impedir o retorno do absolutismo. Igualmente, implicam em enfrentamento dos paradoxos neoliberalistas que ainda restam; porém, sobretudo possuem o dever de construir um projeto novo de sociedade veiculada à solução dos problemas sociais que amargam a vida do ser humano.

1.2 O Estado Democrático de Direito e a teoria dos direitos fundamentais

O indivíduo e sua vida em comunidade são fundamento para debates filosóficos desde a Antiguidade. Assim como já mencionado, Hobbes (2003) considerava que o ser humano vive em constante guerra e, neste compasso, arquitetou a Teoria do Estado Absolutista. Em seguida, Locke (1999) afirma que os indivíduos são dotados de direitos e possuem tendências a viver em paz e, nesta cadência, juntamente com os demais pensadores de sua época, descreveu o Estado Liberal como sendo a melhor forma de relacionamento entre os humanos.

A vertente da qualidade política e formal é o eixo para o aperfeiçoamento do regramento jurídico em uma nação soberana, que sob o prisma abrangente da complexidade e da análise das diferentes possibilidades de intervenção estatal no cotidiano individual, visa proporcionar uma vida mais digna aos seus cidadãos e ao mesmo tempo, garantir a segurança jurídica de seu aparato.

Nesta senda, o Estado Democrático de Direito calca suas diretrizes pavimentando estradas que direcionam a uma real igualdade social, conforme as demandas que emergem do seio da sociedade, assentando suas atividades na descentralização do poder. Para superar o modelo paradigmático explorador, absolutista e excludente, diversos países encontraram na produção compartilhada de normas universais a saída para a ruptura histórica do antigo para o novo modelo de gestão governamental, com normas universais transcritas nas constituições locais.

Nasce assim o Estado Democrático de Direito, para Streck e Moraes (2010, p. 99), impõe à ordem jurídica e à atividade estatal um conteúdo utópico de transformação da realidade.

Assim, o Estado Democrático de Direito teria a característica de ultrapassar não só a formulação do estado Liberal de Direito [...] impondo a ordem jurídica e à atividade estatal um conteúdo utópico de transformação da realidade. Dito de outro modo, o Estado Democrático é *plus* normativo em relação às formulações anteriores. Vê-se que a novidade que representa o Estado democrático de Direito é muito mais em um sentido teleológico de sua normatividade do que nos instrumentos utilizados ou mesmo na maioria de seus conteúdos, os quais vêm sendo construídos de alguma data.

Os autores mencionados compactuam com a linha de raciocínio de que o Estado Democrático de Direito delineia perspectivas futuras de atuação estatal, transcendendo as atividades presentes e com preocupação com a sociedade porvindoura.

Este modelo de Estado surge como uma técnica de controle social com a efetivação das ações pretendidas, ou seja, toma para si o dever de concretizar a tutela dos direitos e, realizada como característica fundamental de governo, através do qual se faz agir, com medidas diretas que influenciam no comportamento individual e coletivo.

No Brasil uma luz acende o ânimo da sociedade local no ano de 1988, quando o país consagra o Estado social na letra da norma suprema do País, a ponto de embarcar na construção da sociedade mais justa. Com eixos estampados em sua Carta Política, como Garantias e Princípios Fundamentais, enfatizando a promoção e concretização dos direitos humanos. Assim, o gestor político deixa de ser o centro, para se tornar descentralizado, a serviço da maioria do povo.

Nas palavras de Sarlet (2011, p. 75), o constituinte brasileiro deixou evidente a intenção de outorgar princípios e garantias fundamentais, tornando-os o núcleo central da Carta Política.

Consoante amplamente aceito, mediante tal expediente, o Constituinte deixou transparecer de forma clara e inequívoca a sua intenção de outorgar aos princípios fundamentais a qualidade de normas embasadoras e informativas de toda ordem constitucional, inclusive (e especialmente) das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais, que igualmente integram (juntamente com os princípios fundamentais) aquilo que se pode – neste ponto parece haver consenso- denominar de núcleo essencial da nossa constituição formal e material.

Observa que o constituinte deixou transparecer de forma clara e inequívoca a relevância das normas e princípios fundamentais nas relações sociais, visto ter o poder de proporcionar o equilíbrio político-social. Esse equilíbrio cria na sociedade vertente principiológicas, ou seja, visa criar uma consciência coletiva, da importância e da necessidade de participar na formulação de políticas democráticas que irão atender a toda a coletividade.

A atividade estatal passa a dar efetividade e primazia à vida humana, assentando o poder na mão da maioria da população e igualdade entre todos os

componentes da nação, conforme se observa nos artigos 1º, 3º e 5º da Carta Magna (princípios fundamentais do Estado).

Para superar o paradigma antigo de gestão opressora, o perfil administrativo estatal fora adequado às reivindicações das lutas e dos movimentos sociais existentes em solo pátrio, com a concepção e modos de organização sistemáticos, encarnando a vontade da maioria do povo, ou seja, uma administração participativa.

Embora se tenha uma pauta sólida em prol da eficácia da dignidade da pessoa humana, estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito, a relação axiológica da norma genérica, constitucionalmente consagrada, ainda se necessita de efetivação real, com ações governamentais neste sentido, para que cada pessoa possa viver de forma saudável, nos sentidos social, material, psicológico e físico.

Destarte, o Estado Democrático de Direito é uma construção apoiada no consenso da população, como anotado por Bobbio (1992, p. 27), que acredita que um valor é tanto mais fundado quanto mais é aceito.

Com o argumento do consenso, substitui-se pela prova da intersubjetividade a prova da objetividade, considerada impossível ou de extrema incerta. Trata-se, certamente de um fundamento histórico e, como tal, não absoluto: mas esse fundamento histórico do consenso é o único que pode ser factualmente comprovado. A Declaração Universal dos Direitos do Homem pode ser acolhida como a maior prova histórica até hoje dada do *consensus gentium* sobre um determinado sistema de valores.

Percebe-se que por meio de consenso do povo que são eleitos os fundamentos do Estado, em virtude de ser este democrático em estabelecer os direitos. Notoriamente este modelo de gestão pretende orientar o processo de ascensão da pessoa, com desenvolvimento coletivo, livre e igualitário, tanto econômico quanto cultural, social e político.

Desta forma, não se trata de algo dado aos seres humanos, mas os Direitos e Garantias Fundamentais são uma conquista coletiva, baseada em experiências históricas que usurpavam a humanidade e passam, a partir de então, a fazer parte do ordenamento escrito das nações e acolhido pelo universo dos homens.

Ademais, a dignidade da pessoa humana em solo brasileiro fora elevada a fundamento do Estado: considerando-se a magnitude do mesmo, pode se falar em valor fundamental do ordenamento jurídico pátrio, mediante incorporação na ordem

positivada e, assentando os demais direitos e deveres sobre este, os quais serão cumpridos respeitando-se o originário.

Não se pode olvidar, neste contexto, que a dignidade da pessoa humana, na sua condição de princípio fundamental e na sua relação com os direitos e deveres fundamentais (sem prejuízo de assumir, também nesta perspectiva, a condição de regra jurídica, impositiva ou proibitiva de determinadas condutas, por exemplo) possui uma dupla dimensão (jurídica) objetiva, que, por sua vez, pelo menos segundo a tradição jurídico-constitucional germânica, largamente difundida também entre nós, guarda relação com os valores fundamentais de uma determinada comunidade. Aliás, os princípios e direitos fundamentais são, neste sentido, expressão jurídico-constitucional (mediante a incorporação ao direito positivo, na condição de direito objetivo) de uma determinada ordem de valores comunitária, não podendo ser reduzidos a direitos (posições subjetivas) individuais (SARLET, 2011, p. 86).

Convém mencionar que a dignidade da pessoa humana ocupa o posto de fundamento e comunga com as características dos demais princípios estatais e, considerando que igualmente se trata de norma, a mesma deve sempre ser efetivada no contexto social, com intuito de preservar a segurança jurídica do Estado.

A norma constitucional abarca os princípios e garantias fundamentais, justamente para auferir-lhes a condição de imutabilidade, ou seja, assume a feição de núcleo intocável, básico que mesmo com a mudança do gestor público, não são alterados, visto que construídos em consenso e adaptados socialmente.

Mais do que isto, a sociedade se organiza para limitar o poder do Estado, tendo em vista, ser este de ordem democrática, criando um contraponto à atuação estatal, ou seja, fiscalizando e exigindo a aplicação do Direito e, sobretudo, aberta e passível de aperfeiçoamento e atualização com o passar do tempo, adequando suas regras de convívio ao tempo e ao espaço.

O momento atual é de insatisfações e inseguranças, no que tange ao livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, valores que, muitas vezes são ofuscados pelas elites dominantes e pelo próprio sistema capitalista. Neste mesmo diapasão o Estado democrático de Direito ganha força, pois é ele que estabelece a ligação interior entre o Estado de Direito e a democracia.

O Estado de direito necessita ser popular, pois está incumbido de proporcionar aos cidadãos o livre exercício de suas liberdades (submissão tão

somente às leis) e, mormente o exercício de sua cidadania. Registre-se, por oportuno, que o Estado constitucional não se limita a contrastar o poder: sobretudo, legitima o exercício da política, baseando-se juridicamente em garantias e direitos fundamentais, ou seja, a faceta do Estado Democrático de Direito se alicerça nos princípios de vida digna aos seres humanos.

O Estado democrático de direito só tem sentido no momento em que assegura aos cidadãos a possibilidade de participar nas decisões políticas. Esse livre exercício da cidadania possibilita uma maior compreensão no sentido de resgatar os valores intrínsecos de uma sociedade que se perderam ao longo do tempo, principalmente a revalorização e promoção dos direitos humanos.

A sociedade não pode ser vista e compreendida apenas como uma associação de indivíduos. Diante do aludido, o ente estatal exerce um papel formidável, pois está incumbida de garantir a todos os cidadãos o exercício de seus direitos e, principalmente, de promover a cidadania em todos os seus âmbitos.

Constitui efetivamente um opróbrio o não respeito ao ambiente democrático na atualidade, conforme lecionado por Comparato (2001, p. 466), segundo o qual a organização da vida internacional demanda o estabelecimento de um plano unificado de respeito coletivo.

Tal como no plano constitucional dos Estados, só a Democracia assegura a organização da vida internacional com base no respeito integral à dignidade humana. Como não perceber que o reconhecimento dos direitos fundamentais dos povos e os direitos da própria humanidade exige para sua efetividade a instituição consequente de um governo Democrático mundial.

O Estado Democrático de Direito só guarda sentido no momento em que os direitos fundamentais, estiverem convertidos em benefício de toda a sociedade, ou melhor, em direitos humanos integrais, proporcionando assim um exercício pleno da cidadania.

Nesta esteira, como próximo tópico de estudo, se discutirá Justiça Social e o papel do Estado na promoção e a efetivação dos direitos colecionados em diretrizes universais e principalmente na Constituição federal de 1988.

1.3 A justiça social e o papel do Estado

Desde a antiguidade diversos pensadores esforçam-se para buscar alternativas aos mais diversos problemas que a humanidade enfrenta. Dentre estes se destacaram Heráclito, Aristóteles, Sócrates e Platão, na tentativa de superar a degeneração moral do homem e o rompimento da vida tribal, com intuito de estabelecer uma sociedade justa, com uma política voltada a instituir um Estado que atenda as manifestações humanas. A partir deste entendimento, é que se pode compreender o pensamento político de Platão, *apud* Zeifert (2004, p. 111- 116), cuja finalidade principiológica era

O estabelecimento de um estado que seja livre dos males de todos os outros estados em vista de não degenerar, em vista de não mudar. O estado livre do mal da mudança e da corrupção é o melhor, o estado perfeito. É o estado da Idade de Ouro. [...] a polis ideal terá dirigentes desvelados, não indivíduos a sonhar, como se dá presentemente em todas, que brigam por causa de sombras (coisas irreais) e se cindem no empenho de alcançar o poder, que para todos representa o maior bem. Mas a verdade é esta: as cidades em que o governo é exercido pelos que menos demonstram desejo de governar, necessariamente serão mais bem dirigidas e ficaram livres de discórdias, acontecendo ao contrário disso nas em que os governantes pensam de modo diferente [...] somente uma cidade nessas condições é que pode ser comandada por cidadãos verdadeiramente ricos; não ricos em ouro, sem dúvida, mas no que devem ser bem-aventurados: em vida virtuosa e sábia.

Pregavam, portanto, o estabelecimento de um modelo perfeito e sem males, assim sendo, as teorias desenvolvidas acerca do papel do Estado e da Justiça abrem caminho para a formação de um Estado melhor, tecendo instrumentos para estabilizar o ente estatal. Deve desta forma, o Estado possuir uma visão aguda sobre a realidade do povo e assim, nutrir a reverência para todos os seres aglomerados em sociedade.

Aristóteles acreditava que o papel da Cidade-Estado era algo maior que a finalidade do homem ou da família, por se tratar de algo mais completo. Embora seja desejável atingir um objetivo de um indivíduo, é sempre mais nobilitante e mais divino atingi-lo para uma nação ou uma cidade. Igualmente todos os homens tendem para o viver bem e ir bem, o que equivale a ser feliz. Portanto, o bem supremo da

humanidade se reflete na felicidade e no bem-estar da coletividade (ZEIFERT, 2004).

O Estado é visto como produtor de direitos; todavia, o transnacionalismo impede, muitas vezes, o mesmo de concretizar o que delinea em seu território. Pode ser compreendido também, como deslocamento das decisões políticas para as forças mercantis, que impedem o aparato estatal de agir.

Seguindo neste propósito observa-se de igual forma que linhas ambíguas são exaltadas e se confrontam, ou melhor, a política e a ordem jurídica estatal trabalham em panoramas diversos, não sendo possível colocar em prática os fundamentos do próprio Estado, bem como garantir os direitos individuais e coletivos.

O debate acerca da Justiça Social e o papel do Estado enfoca principalmente o papel da inclusão social caráter assáz, que será estudado em momento posterior, além de envolver a gestão participativa, colocando o Estado num posto estratégico a fim de promover o desenvolvimento econômico e social.

Segundo Jucá (1997, p. 39) a intervenção estatal deva acontecer para cumprir as tarefas e finalidades do Estado, integrando o cidadão nas decisões políticas da sociedade.

O fato de a organização dos Estados deste século incorporar as suas tarefas e finalidades à intervenção/ desimporta aqui os moldes e finalidades específicas em que isto se dá/ na economia [...]. Atribuindo-lhe significado político capaz de integrá-lo à equação política e, portanto, considerando-o parte da “decisão política fundamental da sociedade”, na doutrina de Carl Schmitt, acarreta na ordenação econômica da sociedade via Constituição [...]. Com a incorporação das normas de valor internacional a este elenco, seja pela via dos tratados específicos, seja pela inclusão das chamadas “cláusulas sociais”.

As formas de intervenção estatal desimportam, no entanto, desde que propiciam uma correspondência entre prestação e contraprestação, com eficaz participação dos cidadãos na tomada das decisões estatais.

O papel do Estado objetiva, essencialmente, manter a vida dos seres que o compõe, sua saúde física, psíquica e moral, sua família, a cultura, as atividades, instituições e as cidades, todas, regidas pelo controle administrativo do gestor.

Contudo, o agravamento das injustiças e das desigualdades sociais, principalmente durante a gestão absolutista e liberalista, fez crescer o clamor das

forças do povo, principalmente por meio de movimentos sociais, espirituais e políticos, identificadas com o bem-estar social, como sendo a melhor forma de garantir ao ser humano uma vida digna. Não se entende como papel do Estado somente um punir e vigiar, mas, sobretudo, promover e intensificar direitos.

Posteriormente, surgiram novas vertentes, principalmente capitalistas-neoliberalistas, visando retirar direitos conquistados pelos trabalhadores e toda classe marginalizada e a globalização unilateral, que pretendiam trocar o Estado pelo mercado, contudo, sofrendo grande descrédito no século XX e XXI com o restabelecimento do Estado Social cada vez mais sólido.

Com efeito, ainda resta edificar melhorias nas relações estatais com a sociedade, visto que ainda a população, além de desinformada, não se envolve na atuação do Estado, sendo esses dois eixos, essenciais para enfrentar a exploração e o paradigma do neoliberalismo, recuperando o que o Estado Social tem de melhor, ou seja, proporcionar aos seus cidadãos o exercício da cidadania.

Assim se ressalta que o problema da exploração e da pobreza ofendem garantias de vida do ser humano, com reflexos diretamente em sua dignidade e em oposição às bases da justiça social, necessitando da interferência do Estado, a fim de pacificar essas relações e proteger a parte considerada mais fraca.

Meirelles, (2002, p. 82- 83), aponta que o Estado intervém na vida do indivíduo por meio de atos predispostos a contentar as reivindicações da coletividade e a reprimir conduta antissocial da iniciativa particular.

Para uso e gozo dos bens e riquezas particulares o Poder Público impõe normas e limites e, quando o interesse público exige, intervém na propriedade privada e na ordem econômica, através de atos do império tendentes a satisfazer as exigências da coletividade a reprimir conduta antissocial da iniciativa particular. Nessa intervenção estatal o Poder Público chega a retirar a propriedade privada para dar-lhe uma destinação pública ou de interesse social [...]. Na ordem econômica o Estado atua para coibir os excessos da iniciativa privada e evitar que desatenda às suas finalidades, ou para realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, fazendo-o através da repressão ao abuso do econômico, do controle dos mercados e do tabelamento de preços.

Juridicamente a intervenção é o meio legal de impor a presença da autoridade, com a finalidade de aplicar o direito posto e os princípios sob os quais o Estado se funda. Nesse diapasão, o Estado deve intervir em todas as áreas, tanto

econômicas quanto políticas, culturais e sociais, primando pelo equilíbrio econômico e social, garantindo sua função de zelar pela segurança e pela paz, buscando a liberdade, estado primordial do homem, pois a natureza mostra que os homens nascem iguais.

O direito, portanto, poderia ser descoberto/produzido pelo espírito humano, desde que se procedesse a sua investigação com os rigores do raciocínio configurando-se então como expressão moral de possibilidades inalienáveis, universais e eternas do ser humano (os direitos naturais humanos). Esta razão triunfante busca a liberdade, estado primordial do homem; a natureza mostra que os homens nascem iguais, por isso todo privilégio é antinatural; as pessoas podem estabelecer as cláusulas do contrato que institui a sociedade; o indivíduo portador de direitos imanes (porque naturais) deve ser protegido do poder absoluto pela repartição do poder; a intolerância religiosa, abolida, o Estado, governado de acordo com a vontade geral, por isso as leis devem ser as mesmas para todos (TRINDADE, 2002, p. 37).

No cotejo analítico do papel do Estado é importante destacar que o mesmo possui dever de agir. Portanto, sua atuação possui caráter abrangente, não podendo sua atividade ficar indiferente às questões sociais, essencialmente a miséria. Faz-se mister mencionar que o cidadão, igualmente, deve ser envolvido na atuação estatal, para que o mesmo se sinta parte de um projeto nacional, com o compartilhamento das melhorias e das responsabilidades, orientados pela vontade comum, que busque a justiça social em sua plenitude.

Constitui fator da justiça social a estruturação das bases da sociedade, com redistribuição de renda, àquelas classes que não possuem condições de sobrevivência, sem intervenção estatal, bem como, a promoção da saúde de forma a atingir os que dela necessitam e não possuem condições financeiras de prover com os custos da mesma. Igualmente, possibilitar o acesso à educação e o aperfeiçoamento profissional dos cidadãos brasileiros. Deste modo, trata-se de necessidades imediatas e básicas de sobrevivência humana, na linha da justiça social.

Neste contexto, a diminuição/erradicação da exploração do homem pelo homem, juntamente com a intensificação do desenvolvimento social, com as formas supra pautadas, evidentemente trarão benefícios à coletividade, em virtude de o desenvolvimento humano refletir diretamente no desenvolvimento econômico do país.

Portanto, investir no ser humano não significa necessariamente criar o comodismo, mas sim, por outra via, torná-los capacitados a enfrentarem a vida, educados adequadamente e dispostos a construir uma nação justa, sendo responsáveis por seus atos, bem como, interagindo nos atos da gestão do Estado, pois se o mesmo é democrático, deve atender a vontade de todos.

Nesta seara, faz-se necessária a promoção da justiça social para consolidar valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a paz, conforme declarado no preâmbulo da Constituição do Brasil de 1988

[...] institui um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

A Constituição Federal assegurou o comprometimento do Estado Democrático brasileiro com as garantias fundamentais alicerçando-se em princípios que garantem o exercício de direitos tais como: liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento e igualdade, princípios estes que conduzem a sociedade para uma convivência justa, fraterna e pluralista.

A sociedade na atualidade, de modo genérico, se articula de maneira estratégica, mesmo acolhendo suas especificidades, para que tanto o ente estatal quanto a sociedade civil organizada estejam engajados para promover espaços de igualização e edificação de direitos consagrados. Destarte, a justiça social serve de instrumento político para a concretização da paz na sociedade. Acerca deste ponto, importante frisar que o dever para com a efetivação da justiça social é recíproco, ou seja, cada indivíduo possui sua quantia de contribuição nesta sistemática, que é a consolidação do bem comum (sua parcela nas riquezas e nos encargos).

Vislumbra-se que é fundamental a busca incessante da justiça social pelo Estado Democrático, em sendo seu baldrame tal propósito, impondo ao gestor público um conteúdo de transformação da realidade, para dar vida aos anseios da sociedade, principalmente das classes historicamente oprimidas.

Segundo a teoria platônica, entende-se que a vida em comum na sociedade fundamenta-se em necessidades recíprocas, sendo que o exercício do governo deve

ser arte que se baseia no conhecimento exato. Em virtude disso, os problemas da Cidade-Estado têm origem na doença de todo o povo e da própria natureza humana. Pois o feroz facciosismo e o egoísmo constituem evidente causa de instabilidade, representando estes, juntamente com a incompetência, os principais males políticos a serem enfrentados em todos os planos que visassem o aperfeiçoamento da sociedade (ZEIFERT, 2004).

Denota-se, que a evolução da sociedade estende-se por toda vida humana e vai ao encontro de todos os povos e nações, o que se mostra como um fator irreversível e contínuo. Exatamente por isso, a seriedade das reformas políticas e o aperfeiçoamento do Estado se fazem imprescindíveis, com novos métodos e novas expressões para consolidar a paz, dando ênfase à vontade da maioria.

Na sequência do estudo, serão analisadas as questões acerca da afirmação Histórica dos Direitos Humanos e a promoção das Ações Afirmativas em uma sociedade que caminha em busca de melhores condições de vida e o conforto social em todas as suas conjecturas.

1.4 Afirmação histórica dos direitos humanos e as ações afirmativas

Cuida-se neste momento de assunto de perene relevância para humanidade. Tema ao qual está condicionada a existência do homem (ser), fato este irrenunciável, inalienável, muito embora possa ser violado ou tratado com desrespeito, estando estritamente acoplado à qualidade humana, com direito à vida digna.

Os seres humanos são dotados de inteligência e talento, muito embora essas qualidades sejam impedidas de serem colocadas em prática, pois os cidadãos sofrem restrições no exercício de seus direitos. Essas ressalvas devem ser pautado em todos os segmentos da sociedade, objetivando uma melhor condição de vida a todos os componentes (FREYRE, 1973).

Sócrates já afirmava que a essência do ser humano está em seu interior (alma), não no corpo ou nas coisas, pois o homem serve-se de seu corpo como um simples instrumento. De onde se segue que a individualidade do ser humano não pode ser confundida com sua aparência (COMPARATO, 2001).

Nas civilizações antigas o homem era tratado como um ser soberano frente ao restante dos seres que vivem na natureza, e sua dignidade era avaliada segundo a posição que ocupava, ou sua casta, logo aqueles que tinham um destaque na sociedade, principalmente com um poder econômico maior possuíam mais dignidade, em contrapartida, os menos favorecidos, pobres, eram considerados menos dignos (SARLET, 2003).

Com a evolução deste paradigma, os direitos humanos começaram ser discutidos a partir do final século XVIII em virtude de que anteriormente estava ajustado no ambiente social como sendo uma mera ficção jurídica, pois não possuía reconhecimento, ou seja, um eco longínquo. Todavia, muitos já percebiam que na falta de igualdade social, a liberdade jurídica formal reduz-se a uma caricatura. Em suma, a carência de respeito aos direitos humanos conduz a total falta de direitos (TRINDADE, 2002).

Embora houvesse um distanciamento entre a discussão e sua eloquência no contexto social da época, a humanidade não perdeu o sentido de luta por melhores dias, mesmo que seja de modo genérico, continuou sua trajetória, embora sendo tortuosa visualizava um novo horizonte.

Esse sentimento de luta por dias melhores pelos menos favorecidos, muitas vezes, tornou-se um pesadelo e tirou a tranquilidade das elites dominantes, que temiam perder seu espaço dentro da sociedade. Essa busca incessante pela redemocratização do espaço social vem ganhando força a cada dia, isto por causa da conscientização e do espírito de luta das pessoas (NASCIMENTO, 1980).

Bobbio (1992) assegura que os direitos do homem são direitos históricos possuindo relação direta com a formação do Estado e sua relação política com o cidadão, em virtude de que estes direitos pertencem ao ser humano como tal e não dependem de beneplácito do soberano.

A Declaração da Virgínia (EUA) de 1776 contemplava a busca da felicidade e segurança a todos os seres humanos como direito inerente a aqueles indivíduos que participam de uma sociedade, tendo os mesmos, por sua natureza liberdade, igualdade e independência no gozo de sua vida.

Também a mesma declaração (1776) já naquela época, conferia ao povo o poder do Estado, sendo exercido em seu nome e a serviço do mesmo, instituindo o governo para benefício, a proteção e a segurança comuns da coletividade.

Acerca da revolução Francesa que foi o marco do iluminismo, Trindade (2002, p. 76) preceitua que apesar das massas populares possuírem anseios maiores com o conquistado, o que aconteceu não foi pouco, comparado com o regime até então existente.

Quanto aos direitos humanos, a Revolução Francesa e suas extensões militares já haviam esgotado o que tinham a oferecer: igualdade civil e liberdade individual/ uma e, outra muito relativizada pela desigualdade social que se consolidava no capitalismo. Isso não foi pouco, se comparado com o modo de vida da sociedade feudal, mas deixava muito a desejar para a maioria da população, como visto sonhava mais alto. Os anseios de igualdade social, ou ao menos, de algo que se aproximasse disso, foram ferozmente frustrados pelos revolucionários burgueses, que, malgrado sua aliança com o campesinato e com as massas populares urbanas, sempre conservaram a hegemonia política e, por isso, imprimiram ao processo de transformação a marca dos seus interesses de classe.

A Revolução Francesa imprimiu os interesses das classes, fortalecendo o processo de transformação tanto na França, quanto com reflexos no mundo. Muito embora, não a contento, mas quando comparada ao sistema feudal, foi um grande alento, no que tange a igualdade civil e a liberdade individual.

Em 1948 foi proclamada a Declaração Universal dos direitos humanos garantindo ao indivíduo o direito de não ser oprimido e gozar de liberdades fundamentais. Primeiramente tratados como um direito individual, agora também como direito coletivo e universal. Igualmente, ordenam o respeito pelo outro, por todos os outros seres humanos, aludindo a solidariedade em relação a seu passado, seu presente seu futuro e conduzem à fraternidade.

Seguindo neste mesmo propósito, vislumbra-se que onde não houver garantias asseguradas para o exercício da cidadania, o respeito pela vida, uma limitação do poder, minimamente garantidas, não haverá espaço para a dignidade humana (SARLET, 2011).

Como causa da falta de respeito pela vida humana, pela falta de acesso aos direitos fundamentais que muitas vezes são segregados, Santos (2010, p. 169), aponta que a reconstrução vertical do mundo, tal como a atual globalização pretende.

Impor a todos os países normas comuns de existência e, se possível, ao mesmo tempo e rapidamente. Mas isto não é definitivo. A

evolução que estamos entrevendo terá sua aceleração em momentos diferentes em países diferentes, e será permitida pelo amadurecimento da crise. Esse mundo novo anunciado não será uma construção de cima para baixo, como a que estamos hoje assistindo e deplorando, mas uma edificação cuja trajetória vai se dar de baixo para cima.

Na inteligência de Luño (1999, p. 48), os direitos humanos são normas positivas e independentes do momento histórico, devendo ser reconhecidas internacionalmente.

Los derechos humanos aparecen como un conjunto de facultades y instituciones que, en cada momento histórico, concretan las exigencias de la dignidad, la libertad y la igualdad humana, las cuales deben ser reconocidas positivamente por los ordenamientos jurídicos a nivel nacional e internacional¹.

Deste modo, ressalta-se que os direitos humanos são desterritorializados, devendo ser reconhecidos nacional e internacionalmente e positivados em todos os ordenamentos jurídicos.

É cediço que a proteção dos direitos humanos é hoje um grande desafio para a comunidade, seja ela nacional, ou internacional, pois esta acumulou desigualdade ao longo do tempo, onde os direitos sociais ainda são negados. Neste aspecto, está inserida a questão do acesso aos direitos fundamentais e em especial a uma educação de qualidade (TORRES, 2013).

Desta feita, o Estado tem mecanismos básicos de atuação, ou seja, a Lei, criada pela vontade dos humanos. Muito embora sobrepuje a formalidade da norma, criam-se pelo próprio ente ações afirmativas com o propósito contentar as classes desfavorecidas, dando-lhes condições sadias de vida e atendendo suas demandas em benefício comum.

A sociedade em sua origem sempre conviveu com a desigualdade e somente a partir dos ideais iluministas é que se pensou em abarcar o tratamento de igualdade e fraternidade aos indivíduos da mesma espécie, ou seja, o ser humano, combatendo as desigualdades sociais, de cor, sexo, econômico, racial e cultural, no escopo de aproximação destes, em substituição ao paradigma até então vivenciado.

¹ Tradução nossa: Os direitos humanos aparecem como um conjunto de facultades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humana, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos a nível nacional e internacional.

A edificação de uma sociedade justa passa, inexoravelmente, pela valorização do ser humano, simplesmente por assim se definir, não importando raça, cor, etnia, sexo, ou outras diferenças que possam acometer o indivíduo. Nesta senda, a valorização dos cidadãos nos dias atuais começa reemergir, ou seja, torna-se uma preocupação universal, preocupação esta que estava até pouco tempo escondida dos holofotes das autoridades que possuem o poder de buscar um propósito renovado para amparar os menos favorecidos, no que tange ao exercício de seus direitos.

A promoção das garantias fundamentais a preservação do ser não pode prejudicar outros da mesma espécie. A dignidade é garantia fundamental e serve de base para outros princípios, tendo em vista que a promoção da igualdade entre outros dependerão desta para sua efetivação, não sendo plausível sua violação em favor de um ser, de forma a penitenciar outro, o que é fruto da racionalidade do ser humano.

Assim, é característica da sociedade atual a legitimação constante da evolução e do aperfeiçoamento da mesma, tendo em vista a grande pluralidade de acontecimentos sociais e o multiculturalismo existente.

Nasce assim a ideia de Estado transformador, observador das garantias fundamentais e promotor da dignidade, com vistas a abarcar aqueles que foram afastados por diversos motivos da sociedade, capaz de utilizar a Lei para promover a vida em agrupamento, comprometendo-se com a solidariedade e a justiça, e conseqüentemente convocando a todos os subordinados, a enfrentar as desigualdades.

Mesmo sendo os seres humanos subordinados à lei, ressalta-se que ela é construção do ser humano e entre estes não existe maior ou menor, nem escravo ou senhor, não é admitido hierarquização dos seres que convivem em comunidade, o que pode ser aceito é que alguns são gerenciadores, porém, à serviço da coletividade. Portanto, os seres humanos devem ser tratados com equidade e respeito.

De tal modo o Estado, como já pontuado, exerce papel na readequação de valores e propiciar direitos por ele mesmo concedido, mas que refletem a vontade da maioria dos que o constituem. Possui o dever de garantir a concretização dos princípios que o alicerçam como é o caso da igualdade e da dignidade da pessoa

humana, incluindo novamente no seio da sociedade aqueles que por algum motivo tenham sido excluídos.

No vértice de promover aos direitos conquistados surgem as políticas afirmativas que demonstram, na sua metodologia de preparação e implantação e, principalmente, em seus resultados, formas de exercício do poder político, englobando a distribuição e remanejamento do poder, com o escopo de adequar-se as necessidades das demandas sociais, visualizando o bem-estar da coletividade. Trata-se de um propósito governamental de implantação de um modelo, que visa buscar inserir no seio da sociedade, àqueles que estiverem à margem dela que por algum motivo, não possam usufruir dos bens desta.

Logo, é irrefragável que se versa acerca de um conjunto de programas e metas hasteadas pelo gestor Estatal, conjugado com a sociedade em geral, precisamente para contornar equívocos, disparidades e distorções havidas e especialmente, garantir a aplicação da dignidade à pessoa humana.

No capítulo seguinte se abordará a inclusão social e a promoção de políticas afirmativas sob a luz da reestruturação da sociedade, e a valoração da vida e do respeito dos preceitos mundialmente afixados em favor do homem.

2 INCLUSÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS

Neste capítulo será pautada a inclusão social, a importância da educação para o livre exercício da cidadania por meio de políticas afirmativas, visando estender o tema às conjunturas históricas e atuais, alastrando o manto à classe marginalizada.

Por se tratar de meios, pelos quais se pretende equalizar o respeito aos seres humanos, proporcionando à população uma vida com qualidade, as ações afirmativas têm em seu propósito redistribuir renda, cultura, informação, saúde, educação e, especialmente, uma visão de envolvimento das pessoas na tomada das decisões do Estado. Os suplícios dos oprimidos gradativamente poderão ser atenuados com as ações afirmativas, tendentes a eliminar a miséria e a exploração humana, questões estas inadmissíveis em uma sociedade que pretende ser harmônica e solidificada sob prisma do respeito à vida plena.

As políticas que buscam dar um benefício competitivo a determinadas pessoas podem ser entendidas como um contorno às injustiças historicamente praticadas. Igualmente colaboram para estabelecer histórias de sucesso, que funcionam não somente como símbolo e motivação para os desfavorecidos, mas também para o desenvolvimento da nação como um todo.

Destarte, as ações afirmativas podem ser percebidas como um mecanismo emergencial e paliativo para promover a inclusão social e, sobretudo, uma forma de propiciar maiores oportunidades aos sujeitos que delas necessitam, visando romper o cerco ao alcance de valores por cada ser humano, que fazem a vida ser mais perfeita, ou seja, uma sociedade inclusiva e de todos.

2.1 Inclusão e exclusão social no Brasil

Desde o início da humanidade se admite as disparidades no ambiente social, tratando as pessoas como desiguais, sendo atribuindo os males, muitas vezes, apenas aos ofuscados pela própria sociedade, ou seja, nos que estão vulneráveis as degradações sociais.

O homem é tudo o que se manifesta na sociedade e na sociabilidade, seu retrato completo sendo altamente problemático e

deficiente. Mas nós já sabemos que ele não é aquele ser vitoriano acabado, ponto final de uma escalada evolutiva, toda ela feita de apreciações e conquistas tecnológicas. Pois sabemos muito bem que o homem é mais que a tecnologia que inventou isso, como uma palavra de ordem, parece absolutamente fundamental para a reconstrução de um mundo adoentado, perdido e febril (DA MATTA, 1987, p. 13).

No Brasil a estratificação social separa e opõe, ou melhor, aparta os componentes da sociedade em ricos, remediados e pobres. Essa separação por classes abre um precedente de dominação, onde a minoria rica comanda e explora os desfavorecidos socialmente, contribuindo para uma exclusão social sem precedentes.

O espantoso é que os brasileiros, orgulhosos de sua tão proclamada, quanto falsa “democracia racial”, raramente percebem os profundos abismos que aqui separam os estratos sociais (RIBEIRO, 1995, p. 24).

Neste diapasão observa-se que os brasileiros, muitas vezes, não tratam as questões sociais com o devido apego. Esse desinteresse leva a uma lacuna social que tende a se perpetuar na sociedade, devido à falta de participação das pessoas nos debates sobre a temática, e também na própria construção de políticas que objetivam amparar os menos favorecidos.

Com relação à participação popular na construção e reconstrução de uma nova sociedade, onde os direitos e liberdades são observados. Holanda (1995) defende que só a própria sociedade tomando a iniciativa poderia cuidar do seu destino e de seu ambiente social mais harmônico.

Nas lições de Ribeiro (1995, p. 25), o grande desafio que o Brasil enfrenta na atualidade é alcançar a necessária lucidez para poder direcionar políticas que efetivamente levam à libertação dos desfavorecidos socialmente

Dada à coloração escura das camadas mais pobres, esse medo racial persiste, quando são os antagonismos sociais que ameaçam eclodir com violência assustadora. Efetivamente, poderá assumir a forma de convulsão social terrível, porque, com uma exploração emocional, acabaria provavelmente vencida e esmagada por forças repressoras, que restaurariam, sobre os escombros, a velha ordem desigualitária.

As camadas mais pobres da população são excluídas, ou melhor, são privadas de exercerem seus direitos com liberdade. Bem como essa parcela da população não possui acesso aos bens do país, conforme demonstra pesquisa

realizada pela Fundação de Economia e Estatística baseada na declaração do imposto de renda e divulgada por Avila (2014, s.p.), que mostra a concentração de renda em pequena parcela da população em detrimento da maioria, conforme se observa nos dados abaixo

Século XXI, a apropriação de renda daqueles que estão na faixa dos 10% mais elevados passou de 47,44% em 2001 para 41,55% em 2013. Já aqueles que estão nas faixas 50% mais baixas passaram de 12,6% para 16,41%.

Porém a progressão dessa redistribuição de renda perdeu fôlego em 2012 e foi praticamente inexistente em 2013. Neste último ano, houve uma pequena ampliação da taxa de pobreza baseada nas necessidades calóricas, que passou de 5,29% em 2012 para 5,50% em 2013. Em 2001, a taxa era de 15,19%. Já a taxa de pobreza atingiu 15,09% da população. Em 2001, essa taxa representava 35,09%. Em linha semelhante, o Índice de Gini persistiu caindo como em todos os anos deste século. A variação, entretanto, foi mais moderada, cedeu 0,60%. [...] Em 2012, as declarações continuaram apontando uma elevada concentração. Apenas 0,21% da população abarcava 46,67% do patrimônio, enquanto 0,69% da população possuía 21,82%. Assim, a riqueza dos 0,9% mais ricos representou 68,49% do total. Esse dado mostra que a concentração é muito superior à dos Estados Unidos, um país com elevada concentração.

Para enfrentar estes antagonismos sociais com avanços nessa seara, a alteração tributária é política imperativa, (impostos sobre heranças, renda, ganhos do capital, etc.), que oportunizaria recursos ao Estado para financiar a inclusão social. Igualmente é necessário implantar políticas que possam dar oportunidades ao excluídos e orientar o pleno exercício da cidadania, caso contrário levaria o retrocesso e a impossibilidade de libertação dos menos favorecidos.

O povo Nação não surge no Brasil da evolução de formas anteriores de sociabilidade, em que grupos humanos se estruturam em classes opostas: continuado genocídio e do etnocídio implacáveis

Mas se conjugam para atender às suas necessidades de sobrevivência e progresso. Surge, isto sim, da concentração de uma força de trabalho escrava, recrutada para servir a propósitos mercantis alheios a ela, através de processos tão violentos de ordenação e repressão que constituíram, de fato, um continuado genocídio e um etnocídio implacável (RIBEIRO, 1995, p. 23).

Diante do explicitado, observa-se que a formação do povo brasileiro não surgiu de formas anteriores de sociabilidade; nasceu, no entanto, de uma

conjugação de esforços e trabalho escravo, força esta que tem como propósito servir os grandes mercantilistas.

Nas palavras de Feltrin (2011, p. 64), a sociedade admite as diferenças, por entender que estas fazem parte do ambiente comunitário.

A sociedade convive com a diferença que é encarada com normalidade. Convive-se com a diferença de estrutura, de peso, de sexo, de condição social, de ocupação, etc. Todos são diferentes absolutamente. Entretanto, a diferença não deixa de ter um aspecto grandemente positivo. A diferença alegre, sugere ínsita conquista e a construção de algo diferente, possivelmente melhor ou melhorado. [...] O curioso e contraditório é que a sociedade ao mesmo tempo, procura separar, e às vezes separa alguns diferentes até como uma necessidade.

A estratégia de separar pessoas diferentes com o propósito de preservar a integridade do grande grupo impõe aos indivíduos limitações que os divorciam de participação na construção da estrutura social e, por conseguinte, afasta o seu desempenho e do papel social, significando um prejuízo à coletividade, quando encarada da forma posta. Os grupos dominantes, por sua vez, optaram em viver sob um sistema de isolamento, onde os oprimidos são forçados a aguentar um elevado preço, seja cultural, econômico e até mesmo político. Diagnostica-se, portanto, que o isolamento no ambiente social das classes criadas pela própria sociedade é maléfico para todos os seres humanos, pois faz emergir em seu seio um convívio desarmonioso, inseguro e sem vontade de tolerar cargas sociais, que devido às próprias precariedades parecem ser intangíveis. Nestas condições, exacerba-se o distanciamento social entre as classes dominantes e as subordinadas (RIBEIRO, 1995).

Há pessoas que se preocupam com os problemas que constituem o próprio ser humano e por isso se sentem inseguras, temem o futuro e, talvez, por isso, faltam-lhes coragem para enfrentá-lo. Bauman (2000, p. 13) mostra que a falta de ousadia pode impedir que formas alternativas de convívio sejam empreendidas.

O mais sinistro e doloroso dos problemas contemporâneos pode ser melhor entendido sob a rubrica *Unsicherheit*, termo alemão que funde experiências para as quais outras línguas podem exigir mais palavras/ incerteza, insegurança e falta de garantia. O curioso é que a própria natureza desses problemas constitui poderoso impedimento aos remédios coletivos: pessoas que se sentem inseguras,

preocupadas com o que lhes reserva o futuro e temendo pela própria incolumidade não podem realmente assumir os riscos que a ação coletiva exige. Falta-lhes a coragem de ousar e tempo para imaginar formas alternativas de convívio; e estão também preocupadas com tarefas em que não podem sequer pensar, quanto mais dedicar sua energia, tarefas que só podem ser empreendidas em comum. [...] O problema, porém, é que se fazer algo efetivamente para curar ou menos mitigar a inquietude e incerteza exige ação unificada, a maioria das medidas empreendidas sob a bandeira da segurança são divisórias, semeiam a desconfiança mútua, separam pessoas, dispondo-as a farejar inimigos e conspiradores.

Essas medidas, quando apresentadas de fora para dentro, não atendem as verdadeiras ansiedades da população, sendo gasta toda a energia estatal sem retorno à sociedade, quando poderiam somar esforços para alavancar o poder do espaço público, administrado pelos que dele necessitam, ou seja, a coletividade.

Combater os malfeitos políticos é uma tarefa que requer grande capacidade de pensar e de renegociar o fim público, objetivando estabilizar os interesses fundamentais dos cidadãos, que muitas vezes são separados do coletivo por suas características socioeconômicas.

Nenhuma sociedade que esquece a arte de questionar ou deixa que esta arte caia em desuso pode esperar encontrar respostas para os problemas que a afligem/ certamente não antes que seja tarde demais e quando as respostas, ainda que corretas, já se tornaram irrelevantes, felizmente, para todos nós, isso não precisa ocorrer/ e estar ciente de que para ocorrer é a garantia de que não ocorrerá. É aí que a sociologia entra em cena; ela tem um papel importante a desempenhar e não teria o direito de se desculpar se não assumisse essa responsabilidade (BAUMAN, 2000, p. 15).

Os problemas sociais que emergem em diferentes proporções e graus de complexidade devem ser discutidos por pessoas encorajadas, visando direcionar políticas capazes de suprir deficiências historicamente existentes no âmbito societário. Todavia, para afirmação dos ideais são necessárias a vontade e a coragem de abrir novos caminhos profícuos que podem ser modificados e abertos ao sol do futuro.

Num mundo social determinado por motivações biológicas, desconhecidas de nossas consciências, pouco ou quase nada há para se fazer em termos de libertação e esperança de dias melhores. Mas, como vimos toda essa doutrina é ideologia social. Agora que conhecemos, podemos retornar o caminho do estudo antropológico

como devotado ao entendimento do social e o social e histórico. Por isso mesmo, pode ser modificado e aberto ao sol do futuro e da esperança (DA MATTA, 1987, p. 85).

Na vida social as pessoas podem buscar refúgios para suas angústias. Porém, o que parece ser uma solução adequada para um ser, às vezes, pode ser inadequada para os outros membros da sociedade. Nesta mesma trilha, surge a lei para conduzir as ambiguidades que se fazem sentir no conjunto social, devido às diversas formas de esquadrihar as controvérsias.

No entanto, a lei pode não atender as demandas com amplitude deixando lacunas e indagações, como por exemplo: A quem a lei atende?- ou- Quem constrói a lei?. Sendo essencial a profusão de leis com a participação da coletividade, com intuito de assegurar a real condição humana e exercício do direito a todos, sem deixar afastados desta conjuntura, aqueles que porventura estiverem à margem da sociedade.

O menosprezo a grupos sociais que estão à beira da sociedade ofende o direito de participação nas decisões políticas, deixando de contribuir com o planejamento póstumo, afetando diretamente a oportunidade de expor suas ideias que podem cooperar com o desenvolvimento social. No entanto, adverte-se que nenhuma experiência pode ser ignorada quando se trata de uma idealização societária.

A nova fase de organização social para que caminhamos/ queiram ou não queiram os reacionários disfarçados em paladinos de uma pedagogia que dizem apenas “antimodernistas”, mas na verdade contrária aos mais altos interesses de uma reorganização social, como a brasileira, necessita de reajustamento, quer do ponto de vista da sociedade, quer do ponto de vista da pessoa (FREYRE, 1959, p. 36)

O reajustamento da sociedade depende fundamentalmente da vontade e da participação das pessoas nas decisões políticas. Caso contrário, permanecerá a prosperidade apenas das minorias ricas, que hoje detêm o poder de comandar as decisões no âmbito social.

A luta pela libertação dos oprimidos excluídos no Brasil ainda caminha a passos lentos e descontínuos. É necessário, portanto, a construção de um projeto

alternativo de ordem social capaz de imprimir nos direcionamentos, com um olhar voltado para o bem-estar do cidadão (RIBEIRO, 1995).

Para se entender a inclusão social é necessário, também, que se tenha presente e se compreenda a exclusão social, pois a sociedade contemporânea vive sob a ótica do acúmulo de riquezas, em função do sistema capitalista que a condiciona. Conforme anota Zeifert (2004, p. 62) tal sistema opera com descaso em relação à maioria da população.

É importante destacar que o Estado, sob a ótica capitalista, passa a ser direcionado pelo mercado, trabalha para promover os interesses transnacionais, opera com descaso em relação à maioria da população e perde, gradativamente, o seu poder na resolução de questões que versem sobre o interesse nacional. A fraqueza do Estado torna-se visível. Sua rendição diante do capital especulativo internacional produz reflexos imediatos na sociedade, devido aos problemas que acarreta. Sua força predatória, impossível de repelir, age terrivelmente sobre o Estado-nação.

A autora acima mencionada relata uma triste realidade, analisando a força do poder econômico financeiro sobre a vida em sociedade quando os governos locais substituem os princípios de vida pelo dinheiro colocado ao seu dispor por empresas que atuam em diversos países com uma única finalidade: sugá-los, retirar suas riquezas, destinando estas para o aumento do domínio destes grupos.

Seguindo nesta mesma linha, observa-se que o poderio econômico é capaz de transformar costumes, normas e principalmente comportamentos humanos. A vida no ambiente social caminha em direção aos ditames capitalistas, muitas vezes ultrapassando os limites impostos pelo próprio Estado.

A rapidez de movimento torna o verdadeiro poder extraterritorial. Podemos dizer que, não conseguindo mais as instituições existentes reduzir a velocidade de movimentos do capital, os políticos perdem poder cada vez mais- circunstancia simultaneamente responsável por uma crescente apatia política, um progressivo desinteresse do eleitorado por tudo que tem caráter "político", à exceção dos saborosos escândalos encenados pelas elites a luz dos refletores, e a queda da expectativa de uma possível salvação gerada pelo governo, sejam quais forem seus atuais ou futuros ocupantes. O que é feito e pode ser feito nos escalões de governo influi cada vez menos na luta cotidiana dos indivíduos (BAUMAN, 2000, p. 27).

A temática social trazida pelo autor acima demonstra uma inquietação no tocante à passividade da sociedade nos temas relacionados à forma de conduzir a política. Este comportamento abre um leque muito grande, tanto na condução da política quanto nos interesses econômicos, de movimentos que tendem a reduzir a vontade pública, ou seja, o enfraquecimento do Estado soberano em detrimento de interesses privados, deixando o cidadão sem sustentação e direcionamento em suas inquietudes.

Diante da relativização do poder estatal, buscam-se mecanismos eficazes para frear a intolerância do capital em detrimento dos menos favorecidos, pois caso contrário se usará as pessoas e se amará as coisas, ocasionando um descontrole universal, no que tange ao respeito e à dignidade humana, bem como à exploração desmedida dos recursos naturais.

O capitalismo admite a pobreza e compactua com ela, demonstrando ser ela necessária para o sistema, uma vez que se poderia deixar de ser pobre: riqueza como mérito e pobreza como fracasso, busca-se diminuir a influência das classes, todavia sem atacá-las, no intuito de torná-lo menos vulneráveis.

Na concepção de Correa (2010, p. 32- 33), as relações jurídicas se enraízam nas relações materiais de vida humana.

Relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas nem a partir de si mesmas, nem do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas, pelo contrario, elas se enraízam nas relações materiais de vida [...] o que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção.

Trata-se de propiciar, como relatado acima, uma condição de plenitude para que a vida aconteça, sendo esta plenitude oferecida igualmente aos componentes da aglomeração de seres. A participação do cidadão na gestão do ente público, ou seja, a participação na tomada das decisões do que é comum, como seres humanos munidos de direitos e deveres, em espaços reservados a esta finalidade, muitas vezes confunde-se com o próprio Estado, o qual é encarado como um materializador das decisões dos seus cidadãos, conforme época e espaço delimitados.

Nesta linha, as riquezas nacionais deixam de ser distribuídas a suas populações e, conseqüentemente, elas empobrecem, sendo que, com o passar dos

anos, faltará o mínimo para a sobrevivência, causando uma exclusão social e vida indigna.

Portanto, torna-se cogente essa reativação dos laços nacionais, no intuito de que o Estado tenha sob controle os laços sociais, fazendo a redistribuição de suas riquezas como forma de incluir novamente aquele que foi excluído pelo sistema, anteriormente em vigor.

Abranches (1994, p. 19), aponta que o indivíduo depende das condições vigentes para alcançar seu bem-estar e suprir as deficiências de sobrevivência.

O grau de destituição depende, precisamente, da insuficiência relativa do conjunto total de meios sob o controle da pessoa que lhe permitam obter os bens necessários à vida e ao bem-estar, incluindo suas posses, sua renda e seus direitos em relação à assistência pública. Os componentes desse conjunto de meios mantêm entre si relações de dependência de natureza variada [...]. Na economia de mercado, o elemento mais elementar de propriedade (posse) é a força de trabalho que, depende das condições vigentes de oferta de emprego [...] que pode ser um meio de obtenção de rendimentos suficientes para atender as necessidades básicas da pessoa e seus dependentes. Quanto maior a defasagem entre salário e renda necessária para satisfazer tais necessidades, maior será a dependência dessa pessoa em relação aos outros meios. O que significa de fato, dizer que ela dependerá mais da efetiva realização de seus direitos face ao Estado.

Assim sendo, a construção de uma política democrática de inclusão social, com a valorização do indivíduo como gerador de riquezas, faz-se necessária pois cabe ao Estado possibilitar e proporcionar o bem-estar dos seus componentes, pois o elemento humano é que deve preponderar em uma reunião de seres, ou seja, numa sociedade.

Todavia, a separação de cidadãos tendo por base situação econômica, origem, sexo e cor ferem os mandamentos legais alicerçados e que sustentam o Estado Democrático de Direito brasileiro, conforme está expresso no artigo 3º Constituição Federal de 1988.

No tocante a essa transição política pautada pelo referido autor, importa acrescentar que firma-se um novo paradigma na sociedade, legitimando o império da participação gradual dos excluídos sociais, identificados pela pobreza e pela miséria, que na atualidade levantam a bandeira de novos rumos na atual trajetória

do processo de gerenciamento de políticas governamentais, tendo por fito as oportunidades equitativas.

Com efeito, no Brasil, as classes ricas e as pobres se separam uma das outras por distâncias sociais e culturais quase tão grandes quanto as que medeiam ente povos distintos. Ao vigor físico, à longevidade, à beleza dos poucos situados no ápice como expressão do usufruto da riqueza social se contrapõe a fraqueza, a enfermidade, o envelhecimento precoce, a feiúra da imensa maioria expressão da penúria em que vivem (RIBEIRO, 1995, p. 210).

Para enfrentar as desigualdades sociais e a opressão, são necessárias decisões políticas bem articuladas, e principalmente dar voz àqueles que nunca, ou raramente se ouvem nos parlamentos. Não basta conquistar direitos é necessário que sejam reconhecidos.

A inclusão social não serve apenas para aumentar as possibilidades estratégicas, mas também como uma forma de ampliar a visão do indivíduo acerca da sociedade, o modo de vida que leva e a apreciação do restante do mundo. O respeito pelos seres humanos e a promoção da vida em plenitude é o princípio norteador das ações afirmativas, pois um cidadão que possui oportunidades abarca em seu ser as prerrogativas de uma sociedade igualitária.

2.2 A importância da educação para emancipação mediante políticas públicas

Os seres humanos carecem de novas garantias, especialmente no que tange ao respeito à dignidade humana, sendo esta o sustentáculo da hegemonia da sociedade atual. O Estado somente guarda sentido quando garante os direitos humanos e é o que as ações afirmativas pretendem.

A proteção aos direitos humanos se faz necessária não somente para que o homem permaneça vivo, mas, sobretudo, para que possa ser referendado com dignidade. Ato este que se entende ser um princípio matricial, ou seja, o mais importante na convivência societária.

As discussões sobre ações afirmativas ainda podem perdurar por muito tempo e ganhar atenção de muitos pensadores, pois é matéria de elevada complexidade, essencialmente no que tange à estruturação e sua efetivação no

espaço social. De acordo com Flores (2009, p. 20), os seres humanos constroem uma comunidade política.

Como seres natais, podemos a todo instante, recriar a comunidade política à qual pertencemos, conferindo vida as instituições. Ao fazê-lo, por sua vez, reconhecemos a autoridade de nossos pais fundadores, ao mesmo tempo em que legamos, por meio de nossas próprias ações, exemplos a ser rememorados por aquele que nos sucederão.

Sendo um objetivo da justiça proporcional, instaurar a igualdade de condição a todos os seres humanos, é necessário, segundo Comparato (2001), esta somente podem ser alcançadas mediante políticas públicas ou programas de ação governamental.

De fato, toda política pública é uma forma de intervenção nas relações sociais: Esse é o entendimento de Grau, *apud* Spengler (2012, p. 69):

Estando sempre condicionada pelos interesses expectativas dos integrantes de tais relações. Por conseguinte, ela pode ser definida como a busca explícita e racional de um objetivo graças à alocação adequada de meios que, mediante uma utilização razoável, devem produzir consequências positivas.

Dentro da conjuntura social, muitas pessoas não possuem oportunidade de escolhas e, muito menos, espaço para poder questionar um acesso às atuais políticas. Entende-se que uma mudança de pensamento é necessária. Segundo o entendimento de Feltrin (2011, p. 65), “toda atenção é a de fazer com que pessoas diferentes tornem-se parte da sociedade, e tornar-se parte da sociedade quer dizer participar de sua estrutura e desempenhar nela um papel social”.

Por conseguinte, as ações afirmativas representam um grande desafio, pois é através dela que as pessoas se tornam mais eficientes, capazes de decidir e julgar a partir de princípios e valores. Desafiar comportamentos e atitudes em um ambiente de liberdades não depende somente de capacidade técnica, mas também de um novo modelo de ética comportamental e princípios oriundos de uma consciência criada pela educação, responsabilidade esta assumida pelo Estado brasileiro no art. 205 da Carta Política.

No entanto, educar é, sobretudo, apresentar ao indivíduo atual um mundo mais velho do que ele. É extrapolar o âmbito dos conceitos, sendo necessário

ousarmos e pensarmos por conta própria (ARENDDT, 2013). A educação é imperativa não apenas para preparar as pessoas para a vida e suas necessidades, mas especialmente porque temos de provocar a possibilidade de sua participação em um ambiente comum, voltado para a sensibilidade e o respeito entre os semelhantes. Pode-se dizer que a educação é indissociável das questões que envolvem a humanidade dentro de um mundo complexo.

Neste contexto, importante pontuar o posicionamento de Almeida (2013, p. 43), que afirma que se a educação deixa de se preocupar com as heranças do passado, os novos também não poderão cuidar do futuro.

O olhar dirige-se exclusivamente para o futuro, o qual, porém, não é mais tempo de transformar o mundo, mas se dissolve no eterno fluxo da vida e na constante preocupação com a organização e as melhores tecnologias para satisfazer as exigências. Se a educação deixa de se preocupar com as heranças do passado, os novos também não poderão cuidar do mundo futuro. Com a perda do legado, resta apenas a subjunção às necessidades incessantes. Sem tradição parece não haver nenhuma continuidade consciente no tempo, e, portanto, humanamente falando, nem passado nem futuro, mas tão somente a sempiterna mudança do mundo e o ciclo biológico das criaturas que nele vivem.

Tem-se, ainda, que a crise da educação está relacionada com as características básicas da sociedade moderna, ou melhor, as pessoas estão deixando de lado os valores e princípios e estão cedendo a critérios de satisfação pessoal, consumidores de sensações e necessidades efetivas criadas (ALMEIDA 2013).

A problemática educacional envolve toda a sociedade, não podendo sobrecarregar somente os educadores e pais, pois estes não conseguem suprir as necessidades e responsabilidades frente os desvirtuamentos de conduta e, principalmente, a perda do foco das pessoas que, por vezes, não sabem nem o sentido de sua própria existência (FREIRE, 1987).

Nesse novo passo, a consciência é uma virtude singular de cada ser humano, que se adquire pela supressão de ideologias inócuas, leva em consideração somente valores e princípios, que objetivam criar oportunidades iguais em todos os âmbitos de uma sociedade (ARENDDT, 2013).

Além da consciência é preciso ter em mente que as pessoas não vencem sozinhas os obstáculos, as discrepâncias sociais. Portanto, é preciso ter

solidariedade compaixão com as pessoas desprovidas de reconhecimento (FREIRE, 1996).

Assim sendo, a consciência é o poder de transformação e sem ela não há valores, ao passo que sem valores, não há paz, pois o verdadeiro princípio humano da inclusão social se traduz nas virtudes, e esta somente eclode através da consciência de que as ações afirmativas servem de ponto de partida em busca de dias melhores, quando os direitos humanos possam ser respeitados.

Ademais, é inegável que a inclusão social, pelo viés das ações afirmativas, tem um aspecto relevante na sociedade, pois possibilita ao cidadão oportunidades de adquirir conhecimento, de compreender seu entorno, assegurando assim, o princípio da igualdade de condições.

Observa-se que as ações afirmativas surgiram no contexto social com um propósito inovador, tratar as pessoas diferentes, e não aceitas devido às suas carências, no tange ao acesso a cultura saúde, educação entre outros.

Pode-se anotar que as ações afirmativas são uma inicialização de uma nova concepção societária, pois implicam na democratização das oportunidades, proporcionando aos cidadãos capacidade de despertar para as novas condições de vida digna, provindas das referidas.

Além das oportunidades, as ações afirmativas abrangem um conjunto de meios que combatem a segregação de direitos sociais provocada pela diferença de classe. Em suma, política afirmativa é apresentar aos mais carecidos ensejos de ingresso, dentro de um preceito que beneficie a todos. Servindo estas para uma luta pela vida humana, fomentando o desenvolvimento estruturante e inclusivo. Ressoa como um artifício de promoção dos direitos humanos, tendo em vista a capacidade humana de criar suas próprias formas de viver e aperfeiçoando as mesmas com o passar dos anos.

2.3 Diferenças étnicas e sociais no Brasil

O preconceito do ser humano para com o outro ocorre, muitas vezes, pela falta de informação, onde a pessoa se fecha em um mundo só seu e acredita ser superior aos demais, quando na realidade somos iguais, feitos da mesma carne e do mesmo sangue, sujeitos a intempéries. Identifica-se uma contradição: a exploração,

a discriminação, a tortura, a humilhação e o preconceito são práticas construídas pelos humanos que se auto afirmam racionais.

As concepções de uma sociedade bem ordenada dependem fundamentalmente da consciência dos indivíduos, da importância que possuem as ações afirmativas na valoração do ser humano e no resgate de princípios que até há pouco tempo estavam esquecidos, dentre eles o exercício da cidadania com objetivo de interação e pacificação social.

São muitas as formas de discriminação étnica que a humanidade criou. Muitas pessoas divulgam teorias e doutrinas afirmando que a raça branca é superior às outras raças. Em alguns lugares e momentos da história, países como os Estados Unidos e a África do Sul fizeram valer os sistemas de segregação e que possuíam possuía em sua essência a separação entre brancos e outras raças. Já em outros países, como no Brasil, a discriminação étnica pode se manifestar de forma velada, como nas poucas chances que os afrodescendentes têm em relação à educação, ao trabalho e à ascensão social ou nas diversas formas de preconceito, como piadas ou ditados em relação ao povo afrodescendente.

A distância social mais espantosa no Brasil é a que separa e opõe os pobres dos ricos. A ela se soma, porém a discriminação que se pesa sobre negros, mulatos e índios, sobretudo os primeiros (RIBEIRO, 1995, p, 219).

Para entender o preconceito étnico mostra-se cogente entender que o conceito de cor da pele (branco, pardo ou negro) possui significados diferentes, dependendo do local em que se esteja e da pessoa que faz tal avaliação. Um indivíduo pardo pode ser considerado branco para alguns e negro para outros. Da mesma forma, um pardo brasileiro pode ser classificado como negro nos Estados Unidos e como branco na África.

É forçoso reconhecer que o preconceito foi e ainda é praticado tanto contra pessoas em diferentes etnias, quanto contra judeus, homossexuais, nordestino e, principalmente, contra pobres. Porém há de se reconhecer que por mais que se olhe para o mundo, não se encontra experiência mais avançada do que a nossa forma de socializar a pluralidade do povo, envolvendo a nação oriunda de diversos países que agora se constituem em uma, onde as diferenças sejam de sexo, raça, étnica, de cor ou outro qualificativo. Esta incrível mestiçagem brasileira já é por si só, uma confirmação da diferença existente aqui, que diverge de muitos outros países.

Não há raças em sentido absoluto [...], mas não se nega de modo absoluto que possa haver alguma coisa de étnico ou de racial nas diferenças de reação de grupos sociais diversos aos mesmos estímulos de meio ou de situação. Essas diferenças podem ser aceitas não em termos de inferioridade e superioridade, que dependeriam de escala de valores que seguisse o pesquisador, mas como pura diferenças, semelhantes às que hoje aceitamos entre os sexos (FREYRE, 1959, p. 7).

Ademais, o racismo que envergonha é contra seres humanos, sendo que dele se acusa a sociedade atual de possuir, sendo o resultado do constrangimento social construído, silenciosa e paulatinamente contra os excluídos pela quantidade de bens que possuem ou por características pessoais que portam. Não se deveria, portanto, se espelhar em modelos, tendo em vista a diferença à qual a mesma foi constituída.

Entretanto, se torna perceptível no nosso país um grande interesse pela divulgação da existência da democracia étnica, tentando encobrir a realidade e minimizar os problemas enfrentados pelas camadas sociais marginalizadas. Esta ideologia estabelece a igualdade de oportunidade para brancos e afrodescendentes.

[...] existe no Brasil uma democracia étnica, com igual oportunidade para os brancos e afrodescendentes, fazendo com que muitas pessoas não se deem por conta da discriminação existente e serve de desculpa para que não se lute contra (GUIMARÃES, 2002, p. 194).

A questão da cor é muito mais intensa pelo fato de que, mesmo sendo branco e pobre o cidadão tem muito mais oportunidade de conseguir trabalho e melhor salário. Este distanciamento, que leva em consideração a cor das pessoas, causa um enorme desconforto, ocasionando, muitas vezes, conflitos. Logo, uma política pública para diminuição de abismos sociais faz-se necessária, porém sem detrimento dos afrodescendentes, como também a todos os padecentes do preconceito, que está enraizado na nossa história; ou melhor, àqueles que carecem de oportunidades, mais especificamente ao acesso à educação.

Ademais, após a abolição da escravatura os afrodescendentes passaram de escravos a favelados, não dispendo de moradia, salários e serviços de saúde dignos, ou seja, se deparando com a ausência do Estado na proteção dos seus direitos. Portanto, raça não é um conceito biológico, senão social; logo, este só faz sentido e encontra lugar dentro de um sistema classificatório étnico, que não

somente opõe, mas hierarquiza as raças. Neste sentido, contrariando a interpretação étnica hegemônica no Brasil e respaldada nos diversos estudos realizados no campo das relações raciais, conforme os estudos da UNESCO.

Aponta-se que é no caso dos afrodescendentes brasileiros que a situação de desigualdade torna-se mais evidente, segundo a Síntese de Indicadores Sociais 2000 do IBGE, como informações elaboradas com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), nos anos de 1992 e 1999, citados por Valente (2002, p. 83- 84), o qual resume os resultados obtidos sobre a desigualdade étnica, observe:

Os avanços alcançados nos níveis de educação e rendimento não alteraram significativamente o quadro de desigualdades raciais. Embora a taxa de analfabetismo tenha caído para todos os grupos, ainda é mais elevado, em 1999, para pretos e pardos (20%) do que para brancos (8,3%). O aumento do número de anos de estudo foi generalizado – com a população como um todo registrando um ano a mais de estudo de 1992 a 1999.

Apesar disso, na comparação por cor ou raça, há uma diferença de dois anos de estudo, em média, separando pretos (4,5 anos) e pardos (4,6%) de brancos (6,7%). Uma vez que esses patamares têm-se mantido historicamente inferiores para pretos e pardos, o crescimento de um ano de estudo, no total, revela-se mais significativo para esses grupos. No Nordeste, por exemplo, esse ganho correspondeu a um aumento de quase 50% nos anos médios de estudos de pretos e de mais de 25% no de pardos.

Entre 1992 e 1999, o aumento de um ano de estudo correspondeu a uma elevação de 1,2 salários no rendimento de brancos e de meio salário no rendimento de pretos e pardos. Na década, houve uma queda generalizada no número de famílias vivendo com até meio salário mínimo per capita, mas, em 1999, ainda se encontram nessa situação 26,2% das famílias pretas e 30,4% das pardas, para 12,7% das brancas. Também, a posição na ocupação se mantém inalterada na década, com mais pretos e pardos (14,6% e 8,4%) no emprego doméstico que brancos (6,1%) e, ao contrário, mais brancos (5,7%) entre os empregadores, que pretos e pardos (1,1 e 2,1%).

Assim sendo, compreende-se que hoje na sociedade atual o afrodescendente sofre intensos tipos de preconceito, seja no âmbito da escola, do trabalho ou da saúde. Entretanto, faz-se necessária muita determinação do afrodescendente para que possa vencer e continuar lutando por seus ideais.

Guimarães (2002, p. 196) conta que é preciso mais do que transpor a barreira do racismo.

A partir de 1988, ano do centenário da abolição da escravatura e de promulgação da nova constituição, as lideranças negras começaram a desenvolver um intenso trabalho na área de defesa dos direitos civis dos negros, principalmente aqueles garantidos pela nova carta, que tornou os preconceitos de raça ou de cor em crime inafiançável e imprescritível. No entanto, passados poucos anos, já se tornava claro para esses militantes que a luta por seus direitos necessitava transpor os limites do combate aos crimes de racismo. Paulatinamente, portanto, voltaram-se essas organizações para o governo federal a demanda das ações afirmativas, tais como o governo norte-americano adotava nos anos 60 e o governo sul-africano de Nelson Mandela passara a discutir. Essa demanda representou uma importante guinada na pauta de reivindicações dos negros brasileiros, dando início a uma era de luta contra as desigualdades sociais do País, vistas agora como raciais, independentemente do combate à discriminação e o preconceito.

Alguns autores defendem um sistema de cotas inspirados no modelo norte-americano, pois poderá abrir portas para garantir uma reserva de mercado para afro descendentes no ensino superior, ajudando a reduzir a desigualdade étnica no Brasil. Quem defende o sistema de cotas diz que a disparidade entre afrodescendentes e brancos, em termos educacionais, é gritante. Também argumentam que no Brasil existe a reprodução da desigualdade, ou seja, ela passa de pai para filho. Com vista nisso, se analisarmos um grupo de pais brancos e afrodescendentes com pouco estudo, ver-se-á que o filho deste branco alcançará um nível de escolaridade maior que o do afrodescendente.

Conforme leciona Guimarães (2002, p. 197), é muito importante o empenho da sociedade em geral na busca de alternativas, para que os menos favorecidos possam conquista um maior espaço.

Segundo as entidades ligadas aos movimentos negros, as cotas por si só não diminuem as disparidades entre brancos e negros. Seria de grande valia que houvesse uma conscientização da sociedade em relação aos menos favorecidos, para que esta pudesse ajudá-los na conquista de maior espaço, sendo esta uma das possibilidades para que o país consiga alcançar a igualdade, visto que o negro vem de longa data buscando seus espaços, e agora, mais como nunca, anseiam por apoio e cooperação. O que precisaria ser feito é conscientizar a sociedade que os menos favorecidos precisam de ajuda, para que o país consiga chegar mais perto da igualdade. Ressaltando que os negros vem de longa data buscando seu espaço, mais do que nunca estão precisando de uma ajuda.

Ademais, seria de grande importância que o Brasil investisse em estudos aprofundados sobre essa temática, e não que simplesmente se detenha, fielmente, na cópia de programas internacionais, tentando enquadrá-los em uma realidade completamente diferente daquela que os fez nascer, ou seja, trazer algo estranho, construído em outro tempo e espaço.

A nova expansão do ensino superior deverá articular iniciativas do setor público e privado, tendo como meta ampliar políticas distintas de estímulo ao acesso, por parte dos diferentes grupos sociais, com discussões locais e políticas de valorização das demandas regionais, estabelecendo cursos, que venham de encontro às características de cada região.

No tocante ao papel do Estado, cabe a este a função de garantir a democratização do acesso direta ou indiretamente, mediante a revitalização dos mais variados tipos de crédito educativo, auxiliando quem não possui meios para arcar com as despesas, oferecimentos de bolsas, bem como a ampliação das universidades e das políticas públicas, tendo em vista a atingir, especialmente, os mais necessitados, pois a Educação é dever do Estado.

Os afrodescendentes que vivem em nosso país sofrem preconceito e discriminação no que tange às liberdades de exercer seus direitos, assunto este que tem sido pautado em diversos segmentos da sociedade. Mas, para buscar alternativas, no sentido de diminuir esses males é necessário imprimir lutas mais severas no sentido de demonstrar que todos são iguais em direitos e obrigações (RIBEIRO, 1995).

A situação do mal estar da nossa sociedade advém de políticas frágeis que não estão dando conta da demanda e da necessidade urgente de mudanças capazes de desafogar uma situação caótica que está emergente entre nós. O afrodescendente anseia por propostas capazes de resgatar a dignidade e, principalmente, métodos que propiciam lutar por uma dignidade apagada pelo tempo e esquecida por toda a sociedade, que parece imune à problemática.

Admitir um sistema econômico que propõe como ordem social uma organização da sociedade que exclui do convívio social a maioria dos seus cidadãos, crendo ser normal um sistema que discrimina os menos afortunados, desemprega com naturalidade, para concentrar as riquezas nas mãos de poucos. Em contrassenso, permitindo a morte pela fome, como forma normal de exclusão

dos não consumidores, é ser conivente e defensor de um sistema político-econômico injusto. De acordo com o que leciona Correa (2001, p. 74), “isso não é defender uma ordem social, mas defender a desordem na sociedade organizada.”

É oportuno ressaltar que a problemática da educação dos brasileiros e acesso destes às universidades não é um problema étnico, de cor de pele ou identidade negra ou qualquer outra, mas um problema social, com elementos culturais dos segregados, tendo em vista o seu empobrecimento ao longo das décadas que vivem nesta sociedade e os excluíram por meio do mercado de trabalho e renda.

As desigualdades fazem parte da nossa sociedade, pelo fato de ela própria estar dividida em blocos, ou seja, cada camada luta por seus ideais, causando assim essa situação calamitosa que se estas vivenciando, pois quem tem mais força política consegue alternativas aos seus interesses e, por conseguinte, elevam sua posição social, construindo individualismos arrebatadores e possessivos

Também na ordem social e individual são individualismos arrebatadores e possessivos, que acabam por construir o outro como coisa. Comportamentos que justificam todo desrespeito às pessoas são, afinal, a maneira como as classes médias, no Brasil, se constituíram entroniza a lógica dos instrumentos, em lugar da lógica das finalidades, e convoca os pragmatismos a que se tornem triunfantes (SANTOS, 2010, p. 47).

Em contrapartida, as pessoas que não têm essas possibilidades ficam à mercê daqueles que possam se sensibilizar com sua situação e fazer algo por elas. Por isso, a desigualdade é um tema muito comentado no mundo moderno, mas pouco se tem feito para amparar os menos favorecidos socialmente.

Vale ressaltar que o importante para delinear a conscientização da sociedade é fazer uma escolha razoável, estabelecendo valores sociais para melhor andamento e entendimento do sistema de cota oferecido para os excluídos. Neste contexto a figura do Estado nação é fundamental, visto que é ele quem delimita o que vai fazer em detrimento de uma camada social.

A conscientização é, neste sentido, um teste de realidade. Quanto mais conscientização, mais se “des-vela” a realidade, mais se penetra na essência fenomênica do objeto, frente ao qual nos encontramos para analisá-lo. Por esta razão, a conscientização não consiste em “estar a frente da realidade” assumindo uma posição falsamente intelectual. A conscientização não pode existir fora da “práxis, ou melhor, sem o ato ação-reflexão. Esta unidade dialética

constitui, de maneira permanente, o modo de ser de transformar o mundo que caracteriza os homens (FREIRE, 1980, p. 26).

Em virtude disso, foi instituído o sistema de cotas em universidades e recentemente em empresas públicas, com a finalidade de resgatar a autoestima do negro possibilitando assim, um vigor maior na luta por seus ideais. Isso por sua vez, trouxe grandes desavenças entre entidades, acadêmicos e no geral com todos que se sentiram prejudicados, tendo em vista que, o ordenamento jurídico não aboliu efetivamente a exclusão, quando não atende, as necessidades dos grupos discriminados.

Com o sistema de cotização de vagas foram desencadeadas várias discussões acaloradas no meio social, inclusive colocando o negro em escala inferior, isso por vez produz discórdia, desentendimentos. Com certeza, não é a solução para o racismo, para falta de oportunidades, mas serve de ponto de partida para amparar as pessoas que não possuem condições de acesso ao ensino e aos demais direitos amparados na legislação.

Jogar o jogo da política democrática, ética, e da justiça social é o desafio que os gestores de políticas públicas têm de enfrentar para planejar, administrar e extrair recursos e formatar políticas redistributivas que busquem promover sociedades mais iguais e mais livres, num contexto mundial de profundas mudanças econômicas, demográficas e ideológicas.

Em suma, a capacidade do Estado (pelos diversos governos) para executar políticas públicas sociais mais eficazes, abrangentes e universais depende do aprimoramento do bem-estar e da cidadania, com a diminuição das desigualdades e a consolidação da democracia de cidadãos e cidadãs (RODRIGUES, 2010, p. 78).

Portanto, não basta o poder instituído lançar normas abstratas, mas sim, normas que correspondem às manifestações e interesses populares, buscando relacionar a justiça com uma política oriunda das mais diversas classes da população, no ensejo de assim melhor atendê-las.

No entanto, as políticas que visam implantar direitos devem ser pautadas na busca incessante por justiça, atribuindo, assim, o valor que é dado nas manifestações sociais, tendo em vista que, os movimentos sociais são os clamores do povo de uma busca de libertação.

Assim, políticas públicas são resultantes da atividade política, requerem várias ações estratégicas destinadas a implementar os objetivos desejados e, por isso, envolvem mais de uma decisão política uma de suas características principais é que as políticas públicas constituem-se de decisões e ações que estão revestidas da autoridade soberana do poder público (RODRIGUES, 2010, p. 14)

O Direito, através de suas normas, não pode ficar alheio à voz do povo a quem se destina a norma. Trata-se de buscar um conceito de justiça que possa servir de referência para a justificação da norma (CORREA, 2001, p. 79).

Percebe-se que, o ponto da mudança, pode estar equivocado, condicionado ao interesse político, tanto na condução das ações governamentais quanto nas ações individuais. Os assuntos políticos e sociais têm sido caracterizados pelo processo de redefinição da função do Estado, diante da universalização dos direitos sociais, da descentralização e gestão democrática das políticas públicas.

Nesta senda é necessária uma participação mais efetiva dos cidadãos nos processos políticos decisórios, com o propósito de efetivar no âmbito social os direitos inerentes aos cidadãos e assegurados na Constituição Federal de 1988.

Os indivíduos que fazem parte do governo participam do processo decisório do qual resulta o desenho das políticas públicas que se pretende implementar. Eles têm o poder de escolher entre diversas alternativas de políticas para atingir objetivos(ou metas) específicos, adequando os meios disponíveis aos fins almejados (RODRIGUES, 2010, p. 20)

As políticas públicas demonstram, na sua metodologia de preparação e implantação e, principalmente, em seus resultados, formas de exercício do poder político, englobando a distribuição e remanejamento do poder, com o escopo de adequar-se às necessidades sociais, visualizando-se assim o bem-estar da coletividade.

A eficácia das políticas públicas depende de como as instituições funcionam na prática. Isso quer dizer que o que faz a grande diferença é a participação da sociedade, na formulação das ações governamentais. Deste modo, não se pode aceitar que se valorize a separação dos seres, sendo a qual aquele que é oriundo de famílias com pele escura, será diferenciado daquele com pele clara ou parda, ocasionando uma briga étnica, em vez da inclusão e promoção da cidadania para todos, assunto que discutirá a seguir.

2.4 Políticas de inclusão e cidadania

A inclusão social é efetivada por meio de políticas públicas, que por sua vez, devem viabilizar a inserção das pessoas aos meios sociais. Mas para isso, é imperativo que sejam colocados padrões de acessibilidade nos diferentes ambientes seja: na escola, no emprego, na saúde dentre outros.

No contexto social atual, existem inúmeras políticas inclusivas, mas neste enredo destaca-se a política inclusiva educacional dos brasileiros que não possuem condições financeiras para suportar os gastos em estudo. De forma gradual o Estado implementou o sistema de cotas, que viabilizou o acesso dos menos favorecidos ao ensino.

Nesta trilha, importante destacar que a exclusão se manifesta por diversas e perversas formas, obstruindo, muitas vezes, o caminho da prosperidade dos menos favorecidos, ou seja, àqueles que não possuem condições de se inserir na sociedade como sujeito de direitos.

A exclusão é hoje reconhecida como a questão central no campo das políticas sociais e, de modo superlativo e particular nas políticas públicas de educação. Contudo, são escassos os estudos aprofundados sobre a matéria que permitam a necessária visão abrangente e ao mesmo tempo focalizada dos determinantes estruturais e situacionais e jogo (SUDBRACK, 1997, p. 15).

Observa-se que para entender o tema proposto faz-se necessário o delineamento do que significa a cidadania, em virtude de tratar-se de um tema bastante discutido e divulgado, porém pouco concretizado na sociedade atual e confundido com outros temas, tais como o da inclusão.

Segundo Pinsky (2003, p. 49) nos revela que cidadania se designa ao conjunto de membros da sociedade que têm direitos e decidem o destino do Estado

No sentido moderno, a cidadania é um conceito derivado da Revolução Francesa (1789) para designar o conjunto de membros da sociedade que têm direitos e decidem o destino do Estado. Essa cidadania moderna liga-se de múltiplas maneiras aos antigos Romanos, tanto pelos termos usados, quanto pela própria noção de cidadão. Em latim, a palavra *ciuis* gerou *civitas*, “cidadania”, “cidade”, “Estado”. Cidadania é uma abstração derivada da junção dos cidadãos e, para os romanos, cidadania, cidade e Estado constituem

um único conceito – e só pode haver esse coletivo se houver, antes, cidadãos.

Portanto, o Estado e seus cidadãos estão interligados pelo prisma de liberdade, segundo o qual o ser humano livre entrega sua liberdade a um centro comum, chamado de Estado.

No Brasil, o debate acerca da cidadania passou a ser mais intenso a partir da década de 60, aparecendo como pauta nas discussões da democracia ocidental, em que principalmente os movimentos sociais começam a reivindicar mudanças sociais. Neste contexto, para alguns, pode ser confundido com a possibilidade de escolha de governantes, com ato de votar e ser votado, o que pode significar muito pouco, tendo em vista as necessidades do ser humano para sobreviver em uma sociedade pacífica.

Ser cidadão é ser agente capaz de direitos e deveres, humanamente livre e responsável, igual aos seus pares (MANZINE-COVRE, 1997), sendo de responsabilidade do Estado garantir a todos o exercício da cidadania em uma sociedade organizada e com oportunidades de participação e desenvolvimento do indivíduo.

Contudo, apesar de cada um ter o domínio sobre si, o assunto não é tão simples, pois conforme a sociedade evolui, o Direito é adaptado à realidade da época e espaço; portanto, os valores estão em constante evolução e aperfeiçoamento.

Assim, ressalta-se, que a cidadania, possui conexão com o bem estar do ser humano, vivendo ele em grupo; ou seja, em sociedade, onde a vida digna deve estar em primeiro plano.

A condição do país, monopolizado e explorado por multinacionais, sempre dificultou o atendimento das reivindicações sociais dos cidadãos, pois os interesses relacionados ao capital estrangeiro sempre sugou todas as forças de nosso solo e suor.

O acesso às tecnologias transferidas se faz em condições desfavoráveis de negociação e tem um alto ônus; desde que não dispomos do segredo da tecnologia, mas apenas do seu processo, ficamos na dependência externa. Imagine-se quanto pagamos por isso, em termos de patentes, royalties, reposição de peças, etc. o resultado é a dívida externa de países como o nosso: por mais que trabalheamos continuamos sempre devedores, pois nossos

excedentes escoam para o exterior como pagamento de juros da dívida (MANZINE-COVRE, 1997, p. 64).

Portanto, como descrito pela autora citada, fica muito difícil a implantação do bem-estar, sem a quebra de ditames externos a nossa nação, criando uma tendência nacionalista e de geração de riquezas que ficam em solo pátrio, ou seja, investimento em conhecimento, para que as tecnologias necessárias sejam criadas aqui, e assim não necessite de importação.

Neste prisma, ainda é importante trazer à baila, neste estudo, o sentido de civilização, por ser abrangente e universalizante, como observado por Catani (1991, p. 19)

Não se trata de dar novos significados a velhas palavras, mas de explicar o conteúdo que o termo importa. [...] o sentido inicial do termo é generoso: 'Civilização é ato de justiça' (Mirabeau). Civilizado é o 'citoyen Du monde', o cidadão que coloca o interesse da humanidade acima do nacionalismo estreito.

A derivação de 'civilis' expressa o processo social de criação cumulativa, explícita e formal no domínio material e intelectual, no domínio organizativo e nos resultados normativos. Civilização concerne em processo ativo, com resultados crescentemente ampliados e positivos [...] é a coragem de mudar, a ascensão possível do gênero humano, a ampliação da liberdade e do conhecimento da liberdade.

O mesmo autor coloca que a civilização depende de um processo ativo de ascensão do ser humano, um aprimoramento das experiências, com ampliação da liberdade e do conhecimento. Ademais, ainda aponta que se trata de um processo contínuo que pretende alargar a participação para que ocorram mudanças necessárias para atender finalidades transcendentais ou teológicas.

Civilização não é um processo automático, natural, nem mudança inespecífica. Não é uma necessidade mecânica para atender finalidades transcendentais ou teológicas. É um conjunto de valores historicamente ampliado, e ao mesmo tempo é a negação ou superação de outros princípios ou valores [...] é a negação da violência, ou sua redução à 'última *rátio*', é a negação das tutelas paternalistas, messiânicas ou despóticas. É a negação dos personalismos aristocráticos ou caudilhescos, do racismo, dos preconceitos, das prerrogativas e privilégios que compõe o submundo dos particularismos excludentes (CATANI, 1991, p. 20-21).

Portanto, reforça-se, o vínculo com o bem estar do ser humano, envolvendo o cidadão, sua cidadania e, no contexto, a civilização, para que sejam os agentes transformadores da humanidade e, por mais que se tenha grandes homens, ou líderes, todos são capazes de, propositalmente, construir ambiente melhor de se viver.

O tema da inserção social, em busca de uma sociedade democrática e participativa com exercício da cidadania ganhou reforços a partir do final do século XX, quando movimentos sociais de todas as bases reivindicavam principalmente valorização do ser humano, com emprego e renda, educação, moradia e saúde dignas.

Deste modo, a inclusão social implica uma obrigação da coletividade em saciar as necessidades de sobrevivência aos que foram marginalizados, devido à ganância gerada no ambiente da sociedade que retira bens da maioria em benefício de uma classe dominante.

O aspecto mais perverso do racismo assimilacionista é que ele dá de si uma imagem de maior sociabilidade, quando, de fato, desarma o negro para lutar contra a pobreza que lhe é imposta, e dissimula as condições de terrível violência a que é submetido. É de assimilar, porém, que a ideologia assimilacionista da chamada democracia racial afeta principalmente os intelectuais negros (RIBEIRO, 1995, p. 226).

Para superar esses problemas os governos democráticos buscam a estabilização, principalmente da moeda do país, aplicando políticas direcionadas ao indivíduo ou as famílias, que visem trazê-lo novamente para fazer parte do todo, com a distribuição de auxílios, investimentos públicos em áreas específicas, com fito exclusivo, de desenvolvimento com geração de renda e valorização da dignidade humana.

Especialmente o processo civilizatório desencadeia novas formas socioculturais ao longo da experiência humana de vida em sociedade, desde a Revolução agrícola e a Revolução tecnológica, anotadas por Ribeiro (1978, p. 65), e em seguida o trânsito do modelo de aldeias artesanais rurais para a construção de povoados, ou seja, a Revolução urbana.

Nesta construção de sociedade, também podem ser percebidos os padrões exploratórios, com ocorrências de guerras e a expansão territorial, pelo qual as

pessoas conquistadas eram transformadas em escravos, na condição de dominados e dominadores, formando uma elite parasitária e outro grupo assentado como massa trabalhadora.

O processo civilizatório tem vencido sucessivos modelos de exploração, discriminação e preconceitos relacionados ao ser humano e este se aperfeiçoará com o passar dos anos, especialmente na sociedade atual, onde prevaleça a dignidade do ser humano como bem supremo. Nesse dia, não se necessitará mais de batalhas afirmativas. Porém, até lá, é necessário escolher um lado, de preferência que seja o lado da vida com qualidade.

Percebe-se, que não basta insistir na materialização do direito nas formas postas dentre Decreto, Leis, pois estes fundamentos muitas vezes não abarcam as pluralidades das demandas sociais devido a sua complexidade, tendo em vista não ressoarem a real vontade da maioria do povo, mas tão somente daqueles que as editam.

Após trazer a conceituação do instituto da cidadania, igualmente em virtude de que a inclusão social já fora debatida anteriormente, se buscará traçar um entrelace com as políticas afirmativas de inclusão e cidadania, que visam incorporar ao seio da sociedade aqueles que estão a sua margem, tendo como próximo ponto de estudo as políticas afirmativas e sua contribuição para a efetivação dos direitos humanos.

3 POLÍTICAS AFIRMATIVAS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Em seguida, objetiva-se trazer à baila os estudos atinentes às ações afirmativas na perspectiva dos direitos humanos e a atividade estatal diante da problemática estabelecida, buscando-se, através dessas medidas, implementar uma reestruturação da sociedade. Não obstante as políticas já instituídas, que, todavia, poderão ser aperfeiçoadas, mas que tendem a eliminar a marginalização e a exclusão social, dando acesso aos bens jurídicos da nação a todas as pessoas.

Analisa-se, neste capítulo políticas afirmativas e sua contribuição para a efetivação dos direitos humanos, com o principal objetivo de suscitar a preocupação com a atuação estatal e da sociedade, no tocante aos programas, atividades e serviços públicos que tendem a valorizar o ser humano como membro ativo da nação e de sua evolução, considerando a vida com qualidade um elemento supremo das atividades desenvolvidas.

Para tanto, enfoca-se num primeiro plano o tema da globalização, tanto das atividades benéficas quanto das disparidades e distorções desenvolvidas de forma unilateral por agentes de mercado que se aproveitam das fragilidades das mais variadas naturezas para obter grandes lucros em detrimento de muitos seres humanos que sofrem com a miséria e a falta do básico para sua sobrevivência.

Tratar-se-á a seguir, da efetivação da cidadania por meio das políticas afirmativas que visam superar os problemas que a nação brasileira ainda suporta, decorrentes de 500 anos de colonização, escravidão e exploração pelas oligarquias corruptas, ditaduras e classes dominantes.

Procura-se demonstrar que o Direito serve de espaço garantidor para o livre exercício de suas prerrogativas, além de criar lacunas para discutir as divergências e, sobretudo, aperfeiçoando as experiências de vida. Serve de ancoragem contra a arbitrariedade decisionista.

O que resta a compreender são as formas ou programas governamentais que se destinam a engrandecer o ser humano, envolvendo-o na esfera governamental, como suporte para o desenvolvimento humano e, por conseguinte, da economia, que somente traduz a razão de existir quando estiver ao benefício da coletividade,

canalizando forças governamentais com objetivo dar à condição humana de ser maior importância do que a lucratividade a qualquer preço.

Destaca-se que as políticas públicas afirmativas são ferramentas estatais essenciais para concretização do Estado democrático de Direito, visando à estabilidade e a uma inclusão social real dos menos favorecidos, pois se apresenta como ferramentas de reversão do atual sistema excludente. Possui deste modo o condão de libertar sujeitos considerados subalternos, sendo tendentes a descolonizar e emancipar as pessoas que em virtude de carência de oportunidades não possuem acesso aos bens e serviços da nação, compreendidas como vertebradoras da efetivação dos direitos humanos.

3.1 A Proteção dos direitos humanos num contexto de globalização

A globalização significa integração entre as nações, dividir experiências, atividades, conjunturas sociopolíticas, econômicas e culturais, interligando o globo. Teve início nas grandes expedições marítimas e se concretiza na atualidade como um processo de intercâmbio que pode ter sido impulsionado pelos meios de comunicação.

A globalização é de certa forma, o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista. Para entendê-la, como, de resto, a qualquer fase histórica, há dois elementos fundamentais a levar em conta: o estado das técnicas e o estado da política. Há uma tendência a separar uma coisa da outra. Daí muitas interpretações da história a partir das técnicas. E, por outro lado, interpretação da história a partir da política. Na realidade, nunca houve na história humana separação entre as duas coisas. As técnicas são oferecidas como um sistema e realizadas combinadamente através do trabalho e das formas de escolha dos momentos e dos lugares de seu uso (SANTOS, 2010, p. 23).

As transformações da sociedade oriunda do processo de globalização e do surgimento de organismos supranacionais, ultrapassando a barreira da normatização soberana do Estado afetam pontualmente os direitos consagrados no âmbito da soberania e das Constituições conhecidas, ocupando uma ativa preocupação internacional.

De fato, as fronteiras mudaram de significação, mas nunca estiveram tão vivas, na medida em que o próprio exercício das atividades globalizadas não prescinde de uma ação governamental capaz de torna-las efetivas dentro de um território. A humanidade desterritorializada é apenas um mito. Por outro lado, o exercício da cidadania, mesmo se avança a noção de moralidade internacional, é, ainda, um fato que depende da presença e da ação dos estados nacionais (SANTOS, 2002, p. 42)

Com a desterritorialização das fronteiras o Estado não consegue filtrar as forças do mercado globalizado. Diante disso, as seres humanos são regidos, muitas vezes, pelos ditames capitalistas. Esse comando desmedido traz no seio da sociedade vários entraves: o consumismo desacerbado e o individualismo que corrói as relações humanas.

Não obstante as inúmeras diferenças existentes entre os seres humanos, como sexo, religião, costumes e cor, buscou-se a compreensão axiológica da pessoa em si, com direitos e garantias individuais e coletivas, atribuindo-lhe estes como sendo inertes adstritos e irrenunciáveis.

A convicção de que pessoas possuem o direito de ser igualmente respeitados, nasce ligada à instituição de uma sociedade que tem Lei escrita como regra de conduta social e, portanto, uniforme, igualmente aplicável a todos os indivíduos que vivem neste aglomerado (COMPARATO, 2001).

Na atualidade a humanidade está submergida pelo consumismo, provocando um emagrecimento moral e intelectual, fazendo-se sentir necessário o delineamento de caminhos para a proteção dos direitos humanos, que é o que se aspira com as ações afirmativas. Entretanto, sabe-se que esta trilha é longa, mas atingível.

De fato, para a maior parte da humanidade a globalização está se impondo como uma fábrica de perversidades. O desemprego crescente torna-se crônico. A pobreza aumenta e as classes médias perdem em qualidade de vida. O salário mínimo tende a baixar. A fome e o desabrigo se generalizam em todos os continentes [...]. A educação de qualidade é cada vez mais inacessível (SANTOS, 2010, p. 20).

A globalização para a grande maioria da sociedade é vista como perversa, pois explora os seres humanos, e introduz o consumismo desmedido, causando um desconforto no contexto social, pois a parcela maior da população é desprovida de qualquer amparo estatal para lhe assegurar as garantias de vida digna.

Segundo Freire (1980, p. 30) para realizar a humanização que supõe a eliminação da opressão desumanizante, é absolutamente necessário transcender as situações-limites nas quais os homens são reduzidos ao estado das coisas.

O papel do Estado Democrático vai se readequando, com vistas a abarcar as situações antes inexistentes, todavia, provocando uma impressão de insegurança e impotência do aparato estatal. Porém, poderá ser superado com a efetivação das normas internacionais, o aprimoramento e o surgimento de novas normatizações universais que se fundam na valorização da vida com qualidade e o bem estar dos seres humanos.

O grande drama da cidadania na era globalizada reside, portanto, na perda de parcela importante de sua soberania por parte dos Estados nacionais encarregados de gerenciar as demandas da cidadania dentro de limites geográfica e politicamente demarcados em razão da transnacionalização das condições econômicas necessárias para tal. A função atual dos Estados nacionais reduz-se à utilização de seu poder de repressão quando se exacerbam as pressões sociais que podem ameaçar a segurança do sistema livre-mercado (BEDIN, 2012, p. 27).

Percebe-se que há uma supressão da solidariedade entre as pessoas, com ampliação da lucratividade para poucos, acumulando artifícios negativos para o convívio sadio, causando o empobrecimento de ideias emergentes, sem foco e dissimuladas, na tentativa de canalizar um caminho único, como sendo o verdadeiro, não compreendendo as pluralidades da humanidade. Estes são os novos desafios a serem afrontados pelo o Estado Democrático.

Santos (2010, p. 56) lembra que a globalização não é somente perversa, pois atribui ou tenta atribuir à sociedade uma nova noção de riqueza, de prosperidade e de equilíbrio, como sendo esta a ideologia a ser seguida, chamando todos a se adaptarem como se o denominador comum para todos os indivíduos fosse o consumo, atribuindo um papel central ao dinheiro nas suas diferentes manifestações.

Com a globalização impõe-se uma noção de nova riqueza, de prosperidade e de equilíbrio macroeconômica, conceitos fundados no dinheiro em estado puro e os quais todas as economias nacionais são chamadas a se adaptar. A noção e a realidade da dívida internacional também derivam dessa mesma ideologia. O consumo, tornado um denominador comum para todos os indivíduos, atribui um

papel central ao dinheiro nas suas diferentes manifestações; juntos, o dinheiro e o consumo aparecem como reguladores da vida individual. O novo dinheiro tornou-se onipresente. Fundado numa ideologia, esse dinheiro sem medida se torna a medida geral, reforçando a vocação para considerar a acumulação como uma meta em si mesma. [...] Nessas condições, firma-se um círculo vicioso dentro do qual o medo e o desamparo se criam mutuamente e a busca desenfreada tanto é uma causa como como um a consequência do desamparo e do medo.

A busca pelo dinheiro desmedida tornou-se o foco central de todas as relações humanas, pondo em risco a sobrevivência e suscitando uma impressão generalizada de intranquilidade e de desespero. Assim, o dinheiro e o consumo imperam na ideologia da globalização desenfreada, ou seja, uma fábrica de perversidades, quando não sofrem intervenção estatal a benefício do conjunto.

A característica deste modelo é o desenvolvimento do mercado, com a exploração de atividades mercantis, conseqüentemente da mão-de-obra e da natureza, visando aumentar a lucratividade. Perante as incertezas deste modelo, a edição de regras mostra-se cogente, além da aplicação das já instituídas, tendo em vista a segurança jurídica e, especialmente, o respeito pela vida humana.

Diante das regras instituídas pelo mercado, seja nacional ou transnacional, é possível embasar um entendimento de os Estados tornam-se cada vez mais indefesos, visto aumentar os poros e lacunas da sua própria soberania, porquanto não consegue blindar a interferência das relações mercantis no ambiente humano, ocasionando uma inversão de características pessoais e de valores inerentes a condição humana.

Bauman (1999, p. 81), assevera que é proliferado que apenas existe fome, miséria e violência, todavia, não se relata as reais causas destes problemas da sociedade.

[...] se cria, nesse processo globalizador e excludente, um discurso ideológico fundado em dois argumentos: a) os próprios pobres são responsáveis por seu destino; b) a pobreza e a privação se reduzem. A questão da fome (identifica-se a pobreza com a miséria). A mídia alardeia imagens terríveis de fome, mas não denuncia as reais causas da pobreza. A informação filtra imagens de guerra, assassinatos, drogas, pilhagem, doenças contagiosas, fome, tudo que é ameaçador para nós. Mas não se fala das competitivas indústrias bélicas nem do processo concentrador de bens e rendas.

Compreende-se que o discurso tenta explicar os problemas da sociedade. Contudo, defendendo os interesses da elite econômica, arremetendo a culpa das dificuldades àquele que já está excluído, com meras suposições de que não existe maneira para a sua inclusão, pois se trata de pessoas acomodadas, entre outras explicações absurdas e infundadas. Assim, a realidade é desvirtuada para cada vez mais se explorar o ser humano e aumentar a perspectiva de lucros, conforme leciona Bedin (2002, p. 31) a bilhões de pessoas são negadas as condições humanas de vida digna

O discurso que justifica os interesses das elites econômicas globalizadas escamoteia, dessa forma, a realidade, dando a entender que bastaria arranjar comida para os 850 milhões de famintos, deixando de lado as necessidades de 4,5 bilhões de pessoas a quem são negados as condições humanas de vida digna, embora não vivam na miséria absoluta. As consequências dessa ocultação ideológica desvirtuadora da realidade por parte da mídia dão-se no sentido de produzir uma indiferença ética rotineira, com o esboroamento dos sentidos morais.

Entretanto, torna-se imperiosa a atuação conjunta dos Estados envolvidos, principalmente no tocante a regulamentação dessas atividades, em virtude de evitar o enriquecimento unilateral em detrimento de milhares de pessoas, que indubitavelmente se abancarão à margem da sociedade e demandarão providências ao Estado gestor.

Essas novas demandas complexas somam-se às preexistentes, como a dificuldade de implementação dos direitos humanos consagrados, dificultando a afirmação do Estado tendente a promover a justiça social e solucionar conflitos.

A promoção dos direitos humanos e sua efetivação no contexto social atual enfrentam enormes desafios. Santos (2010, p. 64) indica que este modelo de intercambio não está a serviço da humanidade

A globalização marca um momento de ruptura nesse processo de evolução social e moral se vinha fazendo em séculos precedentes. É irônico recordar que o progresso técnico aparecia, desde os séculos anteriores, como uma condição para realizar esta sonhada globalização com a mais completa humanização da vida no planeta. Finalmente, quando este progresso técnico alcança um nível superior, a globalização se realiza, mas não a serviço da humanidade.

A globalização mata a noção de solidariedade, devolve o homem à condição primitiva do cada um por si e, como se voltássemos a ser

animais da selva, reduz as noções de moralidade pública e particular a um quase nada.

Logo, a Globalização, reduz a personalidade do ser humano, amortizando a característica de generosidade nas relações sociais, como se estas se dessem apenas de forma técnica e servindo o homem apenas de instrumento para a obtenção de lucro. Significando em suma, a morte da capacidade de entrelace entre os seres e da obra política dos mesmos.

Portanto, a ação governamental, no sentido da valorização do ser, demonstra-se a forma mais plausível de enfrentamento da questão suscitada. Sendo a mesma urgente e inevitável, tendo em vista que, mesmo que a soberania dos Estados passe por um processo árduo de aperfeiçoamento, as conjunturas políticas na atualidade, propiciam condições favoráveis para o enaltecimento e valoração do ser humano. Podendo os Estados implementar planos e ações que propendem a fortalecer o próprio ser de forma perene, ou seja, através da educação e do desenvolvimento das estruturas estatais, com o fortalecimento de sua base e investimento no cidadão.

Ressalta-se que a humanidade caminha em passos lentos e descontínuos devidos a fragmentação social que atinge diretamente a identidade pessoal e, por conseguinte o seu reconhecimento como sujeito de valor, perdeu-se assim a base de um caminhar longínquo e prosperador, com dignidade e sabedoria.

Quanto mais fácil se tornar a vida em uma sociedade de consumidores ou de trabalhadores, mais difícil será preservar a consciência das exigências da necessidade que a compele, mesmo quando a dor e o esforço, as manifestações externas da necessidade, são quase imperceptíveis. O perigo é que tal sociedade, deslumbrada pela abundância de sua crescente fertilidade e presa ao suave funcionamento de um processo interminável, já não seria capaz de reconhecer a sua futilidade (ARENDETT, 2013, p. 168).

Neste aspecto, o que se procurou demonstrar é a necessidade dos sujeitos sociais resgatarem sua identidade que se perdeu ao longo da caminhada ressignificando seu valor, como ser humano dotado de personalidade e digno de respeito. O grande entrave, para isso no momento atual, é a força exercida pela globalização nos ambientes sociais, apresentando políticas econômicas tendenciosas, onde o único valor considerado no cidadão é seu poder de compras.

É tamanha a transformação nos centros humanos com a globalização, que pode ser entendido como uma perda em si, ou muitas vezes, percebida como o deslocamento e a desconcentração do indivíduo, tanto no mundo social, como no próprio sujeito, apenas atento às ilusões momentâneas.

Os seres humanos estão vivendo uma crise existencial, onde os valores éticos e morais se perderam ao longo da caminhada. As pessoas passaram amar as coisas e usar as pessoas o que demonstra uma grande perversidade social.

Na era da informação a vida das pessoas gira a seu redor, obrigando-as a manter-se sempre conectadas para poderem acompanhar as mudanças frequentes que acontecem em um espaço de tempo muito inferior que o próprio pensamento humano. Isso, por sua vez, acarreta sérios problemas sociais, à medida que as tecnologias avançam rapidamente e o cidadão não consegue acompanhá-las.

Consideramos, em primeiro lugar, a emergência de uma dupla tirania, a do dinheiro e a da informação, intimamente relacionadas. Ambas, juntas, fornecem as bases do sistema ideológico que legitima as ações mais características da época e, ao mesmo tempo, buscam conformar segundo um novo *ethos* as relações sociais e interpessoais, influenciando o caráter das pessoas (SANTOS, 2010, p. 37).

Conforme arrazoado acima, observa-se que a informação, dinheiro e os meios de comunicação exercem uma grande influência na sociedade, muitas vezes, até ditando valores inerentes a condição humana, versando os problemas sociais como um evento natural, deixando as pessoas desfocalizadas da realidade que cerca. Diante disto, o Estado Democrático perdeu visivelmente seu campo de atuação, permitindo que a gerência das condutas humanas seja conduzida pelo poderio econômico, pois estes ditam os valores condizentes à adequação social.

Ainda, com relação aos direitos humanos, deve-se ter uma consciência sólida de sua importância e de seu significado, para poder dar efetividade aos valores inerentes à dignidade humana, constitucionalmente assegurada, e que está sendo ocultada pelos ditames capitalistas. É irrefragável que o reconhecimento humano funciona se for mútuo, mas para que isto possa ocorrer, é preciso ser reconhecido por alguém que se reconhece como humano, ou seja, é necessário ver em outra pessoa e ver a si próprio como sujeito dotado de valor.

De outra banda, a globalização também traz benefícios à humanidade, como a comunicação instantânea e o intercâmbio entre culturas e experiências. Contudo, o zelo estatal sobre as atividades precisam ser redobradas, essencialmente ao mercantilismo e não violação dos direitos humanos, sendo estes pressupostos jurídicos que de forma alguma podem ser negligenciados, tanto por particulares, quando por instituições ou organizações, primando por uma sociedade mundial comprometida com a educação, a liberdade, a igualdade, a vida e a justiça.

Deste modo, as ações afirmativas parecem ser injustas quando visualizadas sob foco do imediatismo, porque beneficiam uns e desprezam outros, mas são necessárias para promover a retribuição dos bens. Mesmo que tenha ares de prejuízo hoje, é preciso cortar na própria carne agora para evitar um mal maior à sociedade futura.

3.2 Ações afirmativas e a efetivação da cidadania

Inicialmente, faz-se necessário conceituar ações afirmativas para poder compreender como estas medidas auxiliam o cidadão no exercício da cidadania. Assim, ações afirmativas são políticas governamentais direcionadas a certos grupos sociais, cujo objetivo é alocar recursos em benefício de pessoas desfavorecidas e discriminadas, sejam étnicas, raciais, religiosas, acesso a educação dentre outras.

Seguindo neste mesmo raciocínio, importante destacar que as ações afirmativas interferem diretamente no livre exercício da cidadania. Para entender melhor, faz-se cogente conceituar cidadania, que é a participação do cidadão na vida do Estado, que se materializa através do voto, bem como, o ato de fiscalizar os problemas que o ente enfrenta.

Em se tratando de implementação das ações afirmativas, denota-se que o Brasil vem promovendo uma enorme discussão no âmbito político e social. Esta discussão leva em consideração o fato de que as ações afirmativas acabariam por privilegiar determinados grupos sociais e por vezes se resumem a questões pontuais como reservas de vagas às pessoas socialmente desfavorecidas ou por critérios de cor de pele, raça etc. Conforme assinalado Barroso (2013, p. 3) as ações afirmativas contribuem para reparar injustiças históricas.

Ações afirmativas são políticas públicas que procuram dar uma vantagem competitiva a determinados grupos, como forma de reparação de injustiças históricas. Também contribuem para criar histórias de sucesso que possam funcionar como símbolo e motivação para os grupos desfavorecidos. Cotas raciais em universidades são uma espécie de ação afirmativa. Essa não é, porém, a única forma de realizar o objetivo de inclusão. E, possivelmente, nem é a melhor. Incentivos e ensino de qualidade na primeira infância, por exemplo, são alternativas mais eficientes no longo prazo.

Segundo o autor, as políticas afirmativas significam alternativas eficientes de inclusão social. As mesmas não podem ser reduzidas somente a questões pontuais, como a política de reserva de cotas por critérios como cor de pele, mas exige uma compreensão ampla que promova a igualdade e efetivação dos Direitos Humanos.

Sem embargo aos problemas que a nação brasileira ainda suporta, decorrentes de 500 anos de colonização, escravidão e exploração pelas oligarquias corruptas, ditaduras e classes dominantes, ainda estão presentes na sociedade atual. Para suportar estas questões de falta de acesso, discriminação, racismo criou-se mecanismos, tais como as ações afirmativas tendentes a superar gradativamente o atraso social, enfim, seria uma forma de reordenação social.

Nessa discussão, as políticas afirmativas possuem papel fundamental para dar efetividade aos direitos humanos universalmente consagrados, pois objetiva a erradicação da pobreza, da fome, acesso à água potável, ao saneamento, aos serviços públicos básicos.

Neste mesmo diapasão, conforme leciona Rodrigues (2010, p. 23) para dar efetividade às políticas públicas é necessário que o gestor tenha capacidade para negociar dentro da burocracia de governo.

A capacidade do gestor para negociar dentro da burocracia de governo e com a comunidade, articulando os apoios necessários mediante práticas compatíveis com os princípios universais da liberdade, da justiça social e da ética, pode fazer toda a diferença para o sucesso da implementação de determinada política. Afinal, a atividade política dos governos se destina, em grande medida, à tentativa de responder às demandas que lhes são dirigidas, tanto por parte dos atores sociais quanto dos agentes do próprio sistema político.

É muito importante que os gestores das políticas afirmativas, têm a capacidade de gerenciar o processo burocrático que envolve o governo. Os

princípios universais da liberdade da ética fazem a diferença na implementação e na efetivação das políticas na sociedade.

Ainda no mesmo contexto, é preciso criar ressalvas acerca das responsabilidades, tanto do Estado, quanto de cada ser humano para a concretização dos direitos de liberdade, de acesso educação dentre outros, contribuindo fielmente com os mais vulneráveis, com intuito de ver os anseios e direitos respeitados mundialmente. Ou seja, compromissos nacional e internacionalmente assumidos, com escopo da universalização dos direitos humanos.

A implementação das políticas segundo Martins (2013, p. 4) são vistas como uma resposta para os problemas que possuem impacto público que pressupõe uma ação conjunta entre Estado e sociedade

As políticas públicas são vistas como uma resposta dada pelas autoridades estatais a um problema que tem um impacto público. Portanto, as políticas seriam, assim, vistas como soluções racionais para problemas de interesse geral que afetam a sociedade no seu conjunto. Contudo, a análise política tem posto em evidência que as políticas públicas são mais complexas e menos lineares do que a teoria clássica pressupõem. Por outro lado, a política não é só a ação do Estado. Para além da ação das autoridades, é preciso ter em conta que intervêm em diferentes níveis e locais, com diferentes legitimidades e conhecimentos.

A autora leciona no sentido de que a política não é somente uma ação do Estado, é necessária à participação da sociedade na formulação e implementação destas, pois dependendo das localidades as demandas sociais são diferentes. Portanto é de suma importância a mobilização das pessoas na formulação das políticas.

No nosso país a participação popular na esfera pública iniciou-se recentemente, quando os movimentos públicos se organizaram em torno das reivindicações, tais como saúde, habitação, dentre outros. Reivindicava-se, além disso, a implementação de espaços, onde a sociedade pudesse participar de maneira mais efetiva nos processos decisórios, criando uma cultura coletiva com objetivo de disseminar no ambiente social a importância de lutar pelos ideais de forma conjunta.

Uma das principais razões da existência do Estado é garantir o interesse da coletividade; deste modo, ele precisa assegurar a existência de espaços públicos para que administrador e administrado discutam as demandas e as possíveis soluções, inclusive discutir as leis e caminhos que guiam a sociedade, levando a cabo a melhor instância de atuação. Em outras palavras, o privado precisa atender a uma função dentro da sociedade.

Caminha-se, porém, ao rumo inverso, pelo qual se dá mais valor ao privado, como se o interesse grupal fosse de responsabilidade de outros, apontado como um dos grandes males da atualidade, fadado a defender e a conduzir a coletividade à crise de valores, ao passo que o desinteresse e a banalidade crescem em meio a época presente.

No cotejo das problemáticas sociais, observa-se que as pessoas são totalmente inseguras vivendo em uma situação embaraçosa, onde as indiferenças são partilhadas causando um enorme desconforto na comunidade. A saída para a insegurança parte da união de esforços, da solidariedade e especialmente da racionalidade das pessoas, que serve de conselheira para afixar o bem estar social.

Nas lições de Mantoan (2006, p. 7) sempre existe uma possibilidade de mudança em nosso agir e pensar novas formas para solucionar questões controvertidas

Penso que sempre existe a possibilidade de nos transformarmos, mudarmos nossa prática de vida, enxergarmos de outros ângulos o mesmo objeto ou a mesma situação, conseguirmos ultrapassar obstáculos que julgamos intransponíveis, nos sentirmos capazes de realizar o que tanto temíamos, sermos motivados por novas paixões... Essa transformação move o mundo, modifica-o, torna-o diferente, porque passamos a enxergá-lo e vivê-lo de um modo, que vai atingi-lo de maneira concreta e mudá-lo, ainda que aos poucos e parcialmente.

Nesta discussão, as medidas que visam a concretizar o direito dos cidadãos em seu espaço, tornando-os interlocutores e agentes da vida pública, merecem louvores, tendo em vista a superação da ignorância e das trevas através da informação e do saber, por atuação do Estado, que oferece aos seus agentes uma oportunidade de participar e reorganizar o espaço social de acordo com as demandas sociais.

Em meio às adversidades, as ações afirmativas, públicas e/ou privadas, vêm sendo implantadas para empreender e essencialmente ampliar a promoção do indivíduo como sujeito de direito cidadão, capaz de agir e interagir, podendo contribuir para o desenvolvimento da nação, ou melhor, um investimento humano. Deste modo, a prática dos direitos humanos por meio das políticas afirmativas conduzirá o processo do efetivo exercício da cidadania, pois pretende formar cidadãos.

Segundo o entendimento de Rodrigues (2013, p. 78) as políticas públicas devem ser cada vez mais abrangentes e universais para proporcionar o bem-estar da coletividade.

Além disso, o combate à pobreza, a organização da sociedade em defesa da igualdade política diante das desigualdades socioeconômicas e a proteção contra os riscos da vida social constituem, todos, tarefas importantes que, se reforçadas, incrementam a qualidade da nossa democracia.

Jogar o jogo da política democrática, ética, e da justiça social é o desafio que os gestores de políticas públicas têm de enfrentar para planejar, administrar e extrair recursos e formatar políticas redistributivas que busquem promover sociedades mais iguais e mais livres, num contexto mundial de profundas mudanças econômicas, demográficas e ideológicas.

Conforme exposto proclamar a igualdade não se resume apenas a colocar estes ditames em regra, consiste em ampliar as oportunidades e aumentar as condições de acesso aos bens, defluindo-se uma concepção sintética de igualdade para suavizar o peso das diversidades sociais, políticas, cultural e econômica. Diante disso, para se operar uma igualdade real, nasceram às ações afirmativas, dando apoio e promovendo grupos sociais desfavorecidos pelo sistema vigente no país. Essas ações integram uma estratégia governamental de desenvolvimento democrático brasileiro, visto como positivo no contexto social.

No que tange a questões sociais, destaca-se que a Constituição brasileira de forma continua altera o seu conteúdo, a sua forma, mas continua sendo a Carta Política que alicerça as garantias fundamentais dos cidadãos. No entanto, nos últimos anos ela tem se mostrado ineficaz na efetividade dos direitos sociais e principalmente na promoção e construção de uma sociedade mais igualitária, devido a falta de leis específicas, ou seja, que efetivamente promovem os direitos dos cidadãos.

Diante disso, buscou - se criar mecanismos capazes de suprir as deficiências, no que tange à proteção e promoção dos direitos sociais asseverados na Lei Maior. Para garantir e efetivar esses direitos, implementou-se as políticas públicas, capazes de produzir novos valores e objetivos no contexto social, tendo como aspecto primordial a promoção da cidadania e a valorização do cidadão como agente de valor.

A participação da sociedade civil no delineamento e na construção das políticas públicas faz-se necessária, pois estas políticas não são neutras, necessita indubitavelmente da participação popular, mobilização social que é o pilar para garantir a efetividade de condições e direitos no âmbito social. Nesta mesma linha importa acrescentar que as ações públicas são instituídas e operacionalizadas em momentos específicos. A questão das políticas e sua concretude na sociedade é um dilema complexo, porquanto a sociedade está em constante transformação. Desta forma, falar em afirmações políticas é atacar diretamente a questão do bem estar e da igualdade, da coletividade.

Para implementação de políticas públicas Teixeira (2002, p. 5) aduz que é necessário uma mobilização social para se fazer ouvir, ou melhor, poder reivindicar seus direitos

As políticas públicas são um processo dinâmico, com negociações, pressões, mobilizações, alianças ou coalizões de interesses. Compreende a formação de uma agenda que pode refletir ou não os interesses dos setores majoritários da população, a depender do grau de mobilização da sociedade civil para se fazer ouvir e do grau de institucionalização de mecanismos que viabilizem sua participação. É preciso entender composição de classe, mecanismos internos de decisão dos diversos aparelhos, seus conflitos e alianças internas da estrutura de poder, que não é monolítica ou impermeável às pressões sociais, já que nela se refletem os conflitos da sociedade.

A questão da mobilização da sociedade nos últimos anos tem merecido destaque no ambiente social, pois se tornou uma prática comum na construção de dias melhores, e porque não dizer na promoção dos direitos sociais que muitas vezes são ofuscados pelas práticas políticas ambíguas, que por vários momentos expressam diferentes perspectivas e múltiplos resultados.

Embora, a prática da participação popular seja hoje utilizada em todo o mundo, o fomento desta em nosso país tem uma acepção especial, pois cria uma

ideia, um novo propósito, para que as pessoas possam se desvencilhar de uma concepção antiga de sociedade, onde a maioria dos direitos era assegurada unicamente pela vontade do Estado, sem a necessidade de intervenção das pessoas diretamente. A reivindicação de participação popular, formulada pelos movimentos sociais, torna-se a reivindicação de participar da gestão da sociedade (CARVALHO, 1998).

Em outras palavras, pode-se dizer que as mudanças necessárias dentro do contexto social dependem fundamentalmente da vontade de mudar, chamando-se esta de iniciativa consciente. Cabe anotar ainda, que a sociedade continuamente diz o que é errado e o que está certo. No entanto, imperioso a alteração deste dizer, pois somente com a mobilização é que se podemos revitalizar este contexto.

Sabidamente pode-se discorrer que a humanidade sempre cria e recria momentos singulares, em que tormentos desaparecem e novos períodos desafiadores iniciam-se, momentos importantes para refletir e buscar superar os paradigmas materializados, que até certo tempo eram inatingíveis. Segundo Feltrin (2011, p. 47) o fato é que da lente através da qual o homem olha a realidade depende sua atuação no enfrentamento dos problemas.

Diante desse vazio social da falta de perspectivas de dias melhores, as ações afirmativas são decisivas e importantes para colocar fim, em algum lugar do futuro, na posição de subordinação e inferioridade das pessoas que têm a cor da pele mais escura, condição social desfavorável, enfim as classes dos subalternos (BARROSO, 2013).

No próximo subtítulo se estudará a questão da Educação na Sociedade atual, que é um direito estampado pela Constituição brasileira de 1988 e implementada em solo pátrio através de programas, que buscam afirmar que todos são iguais, com oportunidades e direitos que precisam ser respeitados.

3.3 A questão da educação na sociedade atual

Inegável reconhecer que a educação é o principal meio de inclusão social e afirmação da cidadania. A importância que uma sociedade em desenvolvimento oferece para a educação de seu povo delinea o seu bem estar, sua capacidade de

progresso com qualidade, a adaptação dos indivíduos à mesma, usufruindo das potencialidades humanas para um convívio benéfico à coletividade.

No século III antes de Cristo Aristóteles (2006, p. 267) já afirmava que "o legislador que não dá prioridade à educação provoca danos importantes à Constituição." Das palavras do autor mencionado percebe-se que a educação da formação do ser humano reflete diretamente no seu modo de vida, tanto privada, como pública.

Indubitavelmente essa afirmação de Aristóteles já perdura por muitos séculos, sendo que a defesa da educação como base da sociedade, vem sendo apontada por muitos como a única possibilidade para equilibrar o ambiente social e promover o verdadeiro desenvolvimento no campo social.

Um povo educado, consciente do papel que exerce na sociedade, é um povo livre, capaz de imprimir novos rumos. Os seres humanos conscientes de suas obrigações são habilitados a denunciar e anunciar uma transformação social, onde as pessoas possam exercer sua cidadania (FREIRE, 1980).

A chegada do povo ao poder marcou, um novo tempo, dentre eles o povo brasileiro impulsionando a preocupação do Estado com o bem-estar da sua gente, afirmando uma gestão social que luta contra as desigualdades, na tentativa de afirmar que todos são iguais mesmo se sabendo que todos são diferentes e individuais enquanto pessoas, todavia, com direitos que precisam ser respeitados.

A educação é o pilar essencial para que as pessoas possam exercer seus direitos. Segundo Freire (1980, p. 25) "a educação é como prática da liberdade é um ato de conhecimento, uma aproximação crítica da realidade."

As profundas transformações na sociedade sejam na educação, saúde e alimentação estão reduzindo as desigualdades, conforme assevera Soares (2012, p. 2) que há milhões de pessoas chegando à nova classe média

A pobreza no País também caiu entre janeiro do ano passado e janeiro deste ano: -7,9%, ritmo três vezes mais rápido do que da meta do milênio da ONU. Isso depois de uma redução de 11,7% na pobreza de maio de 2010 a maio de 2011, quando o Brasil crescia mais. Segundo Neri, a redução da desigualdade foi fundamental para este resultado na pobreza. Ele cita que na última década a renda dos 50% mais pobres do Brasil cresceu 68%, enquanto a dos 10% mais ricos cresceu apenas 10%.

Outra conclusão da pesquisa é que a população nas classes AB será 29% maior em dois anos, enquanto a da classe C crescerá 11 9%.

“Agora falaremos da nova classe AB, como falamos da nova classe média”, disse Marcelo Neri, coordenador do estudo.

A projeção do CPS/FGV é que 60,1% da população brasileira estará na classe C em 2014, ante 55% em 2011. De 2003 a 2011, mais 40 milhões de pessoas chegaram à nova classe média e a expectativa é que serão mais 12 milhões até 2014, somando cerca de 118 milhões de pessoas.

Conforme exposto pelo autor a pobreza e as desigualdades sociais no Brasil vêm caindo ano a ano, isso por causa das políticas pública que estão oportunizando àqueles que anteriormente não possuíam acesso aos seus direitos, tais como: educação saúde, lazer etc..

Ao observar os dados das pesquisas atuais promovidas por institutos reconhecidos no país se verifica um aumento na população negra concluindo o nível de escolaridade superior

Os dados do INEP revelam que a trajetória da população negra jovem adquiriu velocidade distinta. Em 1997, apenas 4% dos jovens negros (pretos e pardos) de 18 a 24 anos frequentavam ou haviam concluído o nível superior. Em 2011, essa proporção chega a 19,8%. A diferença com relação ao grupo da população branca era de 7,4% em 1997, alcança 8,1% em 2004 e se reduz para 5,8% em 2011. Ainda há muito a fazer para alcançar a igualdade, mas os dados confirmam que a luta do movimento negro tem produzido resultados para toda a população [...] a elevada taxa de 24% de crescimento no total das inscrições é impulsionada pelo aumento de 29% de inscrições dos negros (pretos + pardos). Nas inscrições de 2012, os negros representavam 53,4% e em 2013 a participação sobe para 55,6%. Importante notar que a disputa para vagas em instituições públicas deve se tornar ainda mais acirrada exatamente para a população atendida pelas cotas. Vale registrar também a elevação da participação de candidatos indígenas (CALMON, 2013, s p.).

Sob o prisma quantitativo do aumento da participação das diversas classes nas universidades apresentado pela autora, tendo em consideração a expressiva diversidade cultural e linguística dos povos que compõe o país é possível notar o avanço da sociedade no que tange a inclusão social através da educação.

Entre os grandes desafios ocasionados pelo avanço da globalização é exigir dos administradores públicos responsabilidade e engajamento a fim de acelerar as reformas necessárias, para consolidar a educação, oportunizando assim, às pessoas desfavorecidas que anteriormente não possuíam acesso aos direitos

inerente aos humanos, especialmente entre as classes mais sofridas, que para Ribeiro (1995, p. 455) incorpora em si mais humanidades

Estamos nos construindo na luta para florescer amanhã como uma nova civilização, mestiça e tropical, orgulhosa de si mesma. Mais alegre, porque mais sofrida. Melhor, porque incorpora em si mais humanidades. Mais generosa, porque aberta à convivência com todas as raças e todas as culturas e porque assentadas na mais bela e luminosa província da Terra.

Segundo o autor estamos construindo um novo ambiente, ou melhor, um lugar onde os seres humanos possam viver harmoniosamente com respeito e dignidade, mas para que isso possa acontecer é necessária à colaboração e participação de toda a sociedade nas decisões políticas.

Nos últimos dez anos as políticas de inclusão através do ensino foram ampliadas, principalmente com programas governamentais desenvolvidos, como PROUNI, FIES, REUNI, COTAS, FNDE, PRONATEC, ENEM, ENADE, SISU, universalização da educação infantil (crianças de 4 e 5 anos), erradicação do analfabetismo e da ampliação do ensino fundamental (6 a 14 anos) e do ensino médio (15 a 17 anos), entre outros considerados como políticas bem sucedidas. Ensino em período integral através do Programa Mais Educação. Atividades culturais e esportivas, além de orientação de estudos e leitura, fazem parte da jornada expandida que é adotada em 49 mil instituições de ensino em todo o país. Neste ponto, é importante frisar que as políticas afirmativas precisam estar à altura das carências educacionais do país, criando "um caminho de oportunidades" para o Brasil e o mundo através da educação.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ao divulgar o estudo Síntese de Indicadores Sociais (SIS) (2014), revela que houve um acréscimo de estudantes nas instituições de ensino, principalmente dos mais pobres nos últimos anos

A escolaridade média da população de 25 anos ou mais aumentou entre 2004 e 2013, passando de 6,4 para 7,7 anos de estudo. Esse incremento foi mais intenso entre os 20% com os menores rendimentos, que elevaram de 3,7 para 5,4 os seus anos de estudo. Entre 2004 e 2013, a proporção de pessoas da faixa etária 25 a 34 anos com ensino superior praticamente dobrou, passando de 8,1% para 15,2%. Porém, o percentual é o menor, se comparado aos países da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). No mesmo período, os estudantes que fazem

parte dos 20% com os maiores rendimentos (5ºquinto) deixaram de ser maioria tanto nas universidades públicas (38,8%) quanto nas particulares (43,0%), aumentando o acesso a esse nível de ensino dos demais estratos de renda, inclusive dos mais pobres. Em 2004, apenas 1,7% dos estudantes do ensino superior pertencentes aos 20% com os menores rendimentos (1º quinto) frequentavam universidades públicas. Em 2013, essa proporção chegou a 7,2%. Por outro lado, os estudantes do ensino fundamental regular de 13 a 16 anos de idade que faziam parte do quinto mais pobre possuíam taxa de distorção idade-série 3,3 vezes maior do que a taxa dos 20% mais ricos (5ºquinto), fazendo com que o atraso escolar afetasse mais da metade desses estudantes (54,0%) em 2013. Em 2004, a distância entre essas taxas para o 1º quinto e o 5º quinto era ainda maior (4,3 vezes).

Observa-se que a parcela rica da população deixou de ser maioria nas universidades e aumentou o acesso a esse nível de ensino dos demais estratos de renda, inclusive dos mais pobres. Demonstrando que as medidas interventivas do Estado com ações afirmativas para garantir o acesso à educação aos brasileiros são necessárias, mesmo que ainda em fase de aperfeiçoamento, todavia já demonstrando sua eficiência.

Segundo o entendimento de Paim (2014, p. 2) considera a política de cotas fundamental na equiparação de oportunidades na sociedade e propicia uma reflexão no sentido de reduzir as desigualdades educacionais

Ao participar, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (Seppir), do evento Balanço de Gestão 2011- 2014, ele citou números do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e do Programa Universidade para Todos (PROUNI), e destacou que mais de 50% dos beneficiários são negros. No evento foi feito um levantamento sobre os avanços das políticas públicas voltadas aos povos afrodescendentes, indígenas, pardos, quilombolas e outros.

“Nós temos que comemorar algumas conquistas no campo da educação, mas ao mesmo tempo fazer uma reflexão e verificar quais os objetivos devemos traçar para que possamos aprofundar o trabalho, no sentido de reduzir as desigualdades educacionais”, afirmou. A secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do MEC, Macaé Maria Evaristo dos Santos, destacou que as instituições federais de educação superior cumpriram integralmente as metas colocadas pela legislação. Ela lembrou ainda que a inserção na educação superior e na rede federal mobilizou os estudantes das escolas públicas. “Um exemplo disto é o número de inscritos para o Enem [Exame Nacional do Ensino Médio], que, de 2013 para 2014, teve uma ampliação de mais de um milhão de inscritos só de estudantes que se autodeclararam negros.

Nota-se que as ações afirmativas expostas objetivam levar o conhecimento e experiência a todas as pessoas, com o fito de facilitar o exercício pleno da cidadania, tendo por perspectiva uma sociedade sem exploração, sem marginalização e, principalmente a diminuição da desigualdade social.

Para tanto, mostra-se imprescindível que a educação esteja casada com a cidadania e o desenvolvimento da nação. Um cidadão informado é capaz de construir um ambiente fortalecido, do ponto de vista, cultural religioso, como aponta Freire (1980, p. 39) a educação adaptada o ser ao fim que se persegue: permitir ao homem chegar a ser sujeito.

É preciso que a educação esteja em seu conteúdo, em seus programas e em seus métodos adaptada ao fim que se persegue: permitir ao homem chegar a ser sujeito, construir-se como pessoa, transformar o mundo, estabelecer com os outros homens relações de reciprocidade, fazer a cultura e a história.

Nesta trilha pode-se aduzir que o sistema de ensino é um dos instrumentos mais importantes pelo qual a sociedade se perpetua, ou seja, por intermédio do qual se transmite valores inerentes à condição humana. Portanto, a educação é um alicerce da organização social, onde se transfere as mais elevadas heranças culturais, econômicas, dentre outras.

Finalmente, o verdadeiro diálogo segundo Freire (1980, p. 84) não pode existir se os que dialogam não se comprometem com o pensamento crítico e não como uma entidade estática

Pensamento que, não aceitando a dicotomia mundo-homem, reconhece entre eles uma inquebrável solidariedade; pensamento que percebe a realidade como um processo de evolução, de transformação, e não como uma entidade estática; pensamento que não se separa da ação, mas que se submerge, sem cesar, na temporalidade, sem medo dos riscos.

Assim sendo, é por meio da educação que se desenvolve o exercício da cidadania, sendo através desta ferramenta que se reivindica e fixa direitos, ponto que será tratado a seguir.

3.4 Ações afirmativas e os mecanismos de efetivação da cidadania

A dimensão democrática de Estado, e a lisura dos propósitos políticos têm por objetivos o fortalecimento da cidadania e a garantia dos direitos humanos. A transparência do setor público, combinado com a participação popular serve de ponto de partida para criação de uma sociedade mais humana, onde seus membros possam exercer livremente seus direitos como cidadão. Nesta dimensão, pontua-se que a educação é cúmplice do desenvolvimento e do conhecimento, sendo por isso a fonte capital da inovação e das mudanças da sociedade, essencialmente da economia e da qualidade de vida dos sujeitos em comunidade.

Com efeito, a intervenção do Estado que se faz necessária por meio de ações afirmativas, que visam produzir alterações no sistema educacional (conforme já pontuado no item anterior), teoricamente, trazem melhorias no sistema vigente, proporcionando um acesso dos menos favorecidos aos bens e serviços do próprio Estado.

Ressalta-se que a educação ocupa um papel essencial para libertação dos seres humanos da exploração, sendo através dela que se alcança o passaporte para uma ascensão social, neste norte é preciso democratizar o acesso à educação e, especialmente a de nível superior.

As ações afirmativas caracterizam um processo de reforma educacional. Tais proposições se pautam em determinadas concepções e áreas vulneráveis e são fruto de mediações oriundas das relações de poder que se estabelecem no processo de debate entre a sociedade, e conseqüentemente, resultam em legislações.

Para Santos (1999, p. 43) o objetivo da política de ações afirmativas é tornar possível a inclusão de pessoas que não tenham tido as mesmas oportunidades na sociedade; observe-se:

Ações afirmativas são medidas especiais e temporárias, tomadas ou determinadas pelo estado, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. Portanto, as ações afirmativas visam combater os efeitos acumulados em virtude das discriminações ocorridas no passado.

Segundo o autor citado, as medidas possuem caráter temporário, com intuito de garantir oportunidades àqueles que por algum motivo foram afastados da sociedade. De acordo com Oliven (2009, p. 67), as ações são voltadas às classes subalternas, que necessitam da intervenção estatal; observe-se:

O termo ação afirmativa refere-se a um conjunto de políticas públicas para proteger grupos que, em uma determinada sociedade, são ou tenham sido discriminados. A ação afirmativa visa remover barreiras, formais e informais, que impeçam o acesso de certos grupos ao mercado de trabalho, universidades e posições de poder. Nessa perspectiva, a sub-representação de minorias em instituições e posições de maior prestígio na sociedade é considerada um reflexo de discriminação. Portanto, visa-se, por um período provisório, a criação de incentivos que busquem certo equilíbrio da representatividade dos diversos grupos que fazem parte de determinada sociedade, nesses espaços.

Segundo o autor as ações afirmativas visa remover barreiras, formais e informais, que impeçam o acesso de certos grupos aos bens e serviços do Estado. Essas ações foram implementadas por um período para dar incentivos as pessoas lutarem por seus direitos.

Deste modo, são medidas direcionadas à proteção de classes da sociedade, que tenham sido afastadas e discriminadas, com vistas à reinserção das mesmas. Segundo Gomes (2001, p. 6) estão voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação

Consistem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Em países com longo passado de escravidão, como o Brasil, mesmo que tenham sido instituídas disposições normativas constitucionais e legais para grupos sociais historicamente discriminados, com o passar dos anos pouco mudou.

Assim sendo, a situação em que se encontram as ações afirmativas e as normas na atualidade conduz a duas constatações indisputáveis, mediante a renúncia do Estado à sua histórica neutralidade em questões sociais e consequentemente, assumindo ao revés, uma posição ativa.

[...] a convicção de que proclamações jurídicas por si sós, sejam elas de natureza constitucional ou de inferior posicionamento na hierarquia normativa, não são suficientes para reverter um quadro social que finca âncoras na tradição cultural de cada país, no imaginário coletivo, em suma, na percepção generalizada de que a uns devem ser reservados papéis de franca dominação e a outros, papéis indicativos do status de inferioridade, de subordinação. Em segundo lugar, ao reconhecimento de que a reversão de um tal quadro só é viável mediante a renúncia do Estado à sua histórica neutralidade em questões sociais, devendo assumir, ao revés, uma posição ativa, até mesmo radical se vista à luz dos princípios norteadores da sociedade liberal clássica (GOMES, 2003, p. 25).

Para o autor, a alavanca para a inserção seria a atuação do Estado, destacando papéis exatos a cada sujeito atuante, e assumindo a concretização dos princípios basilares constituídos pelo Estado Democrático de Direito.

A desigualdade social é um problema longo e de difícil solução imediata, por este motivo se faz necessária à implementação de políticas afirmativas que atendam a todos de forma igualitária, gerando assim uma harmonia entre as pessoas, para que possam lutar por seus ideais.

Politicamente, a dificuldade social apenas está sendo encoberta, o que procede em um contínuo processo de imersão social contra o qual é cada vez mais difícil de insurgir, pois assim acaba-se visivelmente com o desfalque de negros, pardos e alunos das escolas públicas; no entanto, aumenta-se a discriminação social, econômica e mercadológica para os mesmos, o que sensivelmente precisa ser repensado sendo colocada em primeiro plano a escola para todos, como porta para a inclusão social e respeito à cidadania.

Em suma, a sociedade passa por um processo de transformação, conforme leciona Silva (2007, p. 11), expõe que a sociedade capitalista possui sinais maléficos que deterioram o bem estar da coletividade

Na realidade, a história do capitalismo mostra sempre os sinais dos maléficos movimentos comerciais e práticas de negociações entre grandes potências do mundo mercantil. Inexoravelmente apontam para uma forma complexa de sistema econômico que se configurou em "capitalismo Industrial". Ao final do séc. XIV e na passagem para o XV, especialmente por ocasião da fragmentação do sistema feudal, tivemos um corolário de mudanças. Na Europa, gradativamente, verificou-se a liberação do produtor direto, ou seja, o trabalhador (servo), que se libertou das obrigações Senhoriais.

Muitos dos que abandonavam os feudos não conseguiram sobreviver sem o amparo do referido Senhor. Sabemos, por intermédio de alguns estudos de fôlego, que alguns servos obrigados à redução social, possuíam lotes de terra. Alguns vinculavam o lote à sua habitação com direito de acesso e

usufruto das terras comuns. Podemos afirmar que o processo de transformação do trabalho servil em assalariado, só se completou com o livramento dos artesãos das corporações dentre outros, que subordinavam e tolhiam a liberdade do comércio na Europa.

O processo que possibilitou a transformação do Sistema Feudal, libertando o trabalhador dos grilhões da servidão, também expropriou a classe trabalhadora dos seus meios de produção e lhe retirou as garantias oferecidas pelo velho sistema. Ao converter o produtor direto em assalariado, transformou os meios sociais de subsistência e os de produção em capital. Ao trabalhador só restou à liberdade de vender sua força de trabalho como assalariado mergulhando assim em um novo universo.

A sociedade, como tantas outras, passando-se de uma exploração fundada na desigualdade entre pessoas para um novo momento, ou seja, um estado de participação atingindo diretamente o problema social, levando o Estado para perto do ser humano, é que se construirá democraticamente uma inserção social e um país justo, com ações afirmativas que sejam casadas com conceitos universalistas, tais como ações que promovam a melhoria qualitativa do ensino no nível fundamental e médio.

No momento atual existem muitas dúvidas quanto às questões relacionadas ao reconhecimento humano, mas não importa tão somente o reconhecimento à identidade, sendo necessária a sua valorização, pois, sem esta atribuição valorativa as pessoas tendem a sofrer limitações, aviltamentos em sua liberdade e de seus direitos garantidos em diversos regramentos legais.

A sociedade encontra-se em diversos dilemas, ou seja, passa por diversas conspirações, modificações estruturais e humanitárias, deixando muitas vezes de lado os valores humanos em benefício de um mercado capitalista avassalador, que emergiu em detrimento dos valores humanos.

Com este cenário, percebe-se que as pessoas estão aprisionadas em um ambiente inseguro e com uma profunda sensação de crise de identidade, ou seja, um momento em que os sujeitos são apresentados como moeda de troca, sendo tratados apenas como indivíduos, sem o devido reconhecimento. Esse reconhecimento não pode ser considerado apenas uma cortesia interpessoal, pois, é um valor indispensável nas relações sociais, ou seja, pode ser considerada uma necessidade humana vital.

Segundo Fraser (2001, p. 231) as lutas pelo reconhecimento ocorrem num mundo de exacerbada desigualdade material – desigualdades de renda e propriedade; de acesso a trabalho remunerado, educação e saúde e lazer

A luta por reconhecimento "está rapidamente se tornando a forma paradigmática de conflito político no final do século XX. Demandas por "reconhecimento da diferença" dão combustível às lutas de grupos mobilizados sob as bandeiras da nacionalidade, etnicidade, "raça", gênero e sexualidade. Nestes conflitos "pós-socialistas", a identidade de grupo suplanta o interesse de classe como o meio principal da mobilização política. A dominação cultural suplanta a exploração como a injustiça fundamental. E o reconhecimento cultural toma o lugar da redistribuição socioeconômica como remédio para a injustiça e objetivo da luta política. Claro que esta não é toda a história. Lutas pelo reconhecimento ocorrem num mundo de exacerbada desigualdade material – desigualdades de renda e propriedade; de acesso a trabalho remunerado, educação, saúde e lazer; e também, mais cruamente, de ingestão calórica e exposição à contaminação ambiental; portanto, de expectativa de vida e de taxas de morbidade e mortalidade. A desigualdade material está em alta na maioria dos países do mundo nos EUA e na China, na Suécia e na Índia, na Rússia e no Brasil.

Desse modo, percebe-se a necessidade de uma grande mobilização social, com o intuito de revigorar e implementar novos caminhos que conduzem ao respeito humano, em um ambiente sadio, seguro, livre de qualquer opressão ou dominação, ou melhor criar nos horizontes, novos caminhos que reproduzem o bem-estar da coletividade.

Segundo o entendimento do mesmo autor a luta por reconhecimento decorre da grande desigualdade material, ou seja, existe uma enorme disparidade entre ricos e pobres, pessoas que possuem acesso à educação, saúde, lazer e outras não. Partindo da premissa de que pessoas cada vez mais buscam seu espaço, seu reconhecimento, entende-se que as ações afirmativas emergem em um momento de carência de acesso.

As ações afirmativas possuem o condão de redistribuir os bens e serviços do Estado e também de redemocratizar o reconhecimento humano, ou melhor, proporcionar as pessoas socialmente desfavorecidas oportunidades de acesso à educação, trabalho etc.. Observa-se que estas ações são de grande valia no âmbito social, pois, criam novos horizontes àqueles que anteriormente não possuíam acesso aos referidos setores. Portanto, é um marco inicial, de um novo tempo. Nesta luta por reconhecimento as ações afirmativas contribuem para a promoção dos direitos e do livre exercício da cidadania.

Assim sendo, as ações afirmativas possuem extrema relevância social, tendo em vista que têm propósito de proteger pessoas do risco social, ou seja, oportunizar pessoas desprovidas de recursos a ter condições de se desenvolver sócio-culturalmente. Essas medidas propiciam voos mais altos, principalmente aos jovens que através da educação encontram o conhecimento, tendo reflexos no seu comportamento cotidiano e, por conseguinte, no desenvolvimento da nação.

CONCLUSÃO

Levando-se em conta o que foi mencionado observa-se que os Direitos Humanos estão ligados à história do constitucionalismo e do Estado Democrático, sendo instrumentos para proteger os grupos marginalizados. Igualmente, implicam em enfrentamento dos paradoxos neoliberalistas que ainda restam; porém, sobretudo possuem o dever de construir um projeto novo de sociedade veiculada à solução dos problemas sociais que amargam a vida do ser humano, dada a avassaladora predominância da visão conservadora e excludente.

Entendemos que a construção de uma sociedade justa passa, inexoravelmente, pela valorização do ser humano, simplesmente por assim se definir, não importando raça, cor, etnia, sexo, ou outras diferenças que possam acometer o indivíduo. Nesta senda, a valorização dos cidadãos nos dias atuais começa reemergir, ou seja, torna-se uma preocupação universal, preocupação esta que estava até pouco tempo escondida dos holofotes das autoridades que possuem o poder de buscar um propósito renovado para amparar os menos favorecidos, no que tange ao exercício de sua cidadania com a participação ativa na sociedade.

É preciso respeito e a valorização dos Direitos Humanos para proporcionar à população uma vida com qualidade, sendo este a razão do nascimento das ações afirmativas, que têm como desígnio redistribuir renda, cultura, informação, saúde, educação e especialmente, uma visão de envolvimento das pessoas na tomada das decisões do Estado. As aflições dos oprimidos gradativamente poderão ser atenuados com as ações afirmativas, tendentes a eliminar a miséria e a exploração humana, questões estas inadmissíveis em uma sociedade que pretende ser harmônica e solidificada sob prisma do respeito à vida.

Conclui-se que a inclusão social não serve apenas para aumentar as possibilidades estratégicas, mas também como uma forma de ampliar a visão do

indivíduo acerca da sociedade, o modo de vida que leva e a apreciação do restante do mundo. O respeito pelos seres humanos e a elevação da dignidade humana são princípios norteadores das ações afirmativas, pois um cidadão que possui oportunidades abarca em seu ser as prerrogativas de uma sociedade igualitária.

Assim sendo, as ações afirmativas possuem extrema relevância social, tendo em vista que têm escopo de proteger pessoas do risco social, ou seja, oportunizar aos cidadãos, especialmente os mais carentes, criando condições de se desenvolver sócio- culturalmente. Essas medidas propiciam voos mais altos, principalmente aos jovens que através da educação encontram o conhecimento, tendo reflexos no seu comportamento cotidiano e, por conseguinte, no desenvolvimento da nação.

Por fim ressalta-se que é através das ações afirmativas que se pretende aproximar os seres humanos em dignidade e direitos. É por intermédio destes instrumentos políticos que se pode edificar uma sociedade onde haja o pleno exercício da cidadania e o efetivo respeito aos Direitos Humanos.

Nesta perspectiva, o estudo baseou-se num ideário democrático de Estado, primando pela igualdade, dignidade e legalidade, pois estes são valores, sob o qual o modelo de Estado preponderante na atualidade se assenta.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique. **Política social e combate à pobreza**. 3 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ALMEIDA, Vanessa Sievers De. **Educação em Hannah Arendt: entre o mundo deserto e o amor ao mundo**. São Paulo: Cortez, 2011.

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

AVILA, Róber Iturriet. **Apropriação de renda e de riqueza no Brasil**. 2014. Disponível em: <<http://carta.fee.tche.br/article-categories/economia/>>. Acesso em: 18 dez. 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **Ações afirmativas: Cotas e justiça racial: de que lado você está?**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-mai-06/luis-roberto-barroso-justica-racial-lado-voce>>. Acesso em: 04 dez. 2014.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1988.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. **Em busca da política**. Tradução de Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. 3 ed. Ijuí: UNIJUI, 2002.

BEDIN, Gilmar Antonio (org.). **Cidadania, direitos humanos e equidade**. Ijuí: UNIJUI, 2012.

BERNARDINO, Joaze. **Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Palácio do Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 16 abr. 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

CALMON, Cláudia. **A cor da universidade e a importância das Ações Afirmativas**. 2013. Disponível em: <<http://arquivo.geledes.org.br/areas-de-tuacao/educacao/cotas-para-negros/21703-a-cor-da-universidade-e-a-importancia-das-acoes-afirmativas>>. Acesso em: 05 dez. 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

CARVALHO, Maria do Carmo A. A; **Participação Social no Brasil Hoje**. *Paper*. Instituto Pólis, 1998.

CATANI, Antônio David. **A ação coletiva dos trabalhadores**. Porto Alegre: SM Cultura- Palmarinca, 1991.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CORREA, Darcísio. **Estado, cidadania e espaço público: as condições da trajetória humana**. Ijuí: UNIJUÍ, 2010.

CORREA, José Teodoro. **Justiça e inclusão social**. Ijuí: UNIJUÍ, 2001.

DANTAS, Ivo. **Direito constitucional econômico: Globalização & constitucionalismo**. Curitiba: Jaruá, 2002.

FELTRIN, Antonio Efro. **Inclusão social na escola: quando a pedagogia se encontra com a diferença**. São Paulo: Paulinas, 2011.

FLORES, Joaquim Herrera. **Teoria crítica dos direitos humanos os direitos humanos como produto cultural**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era pós socialista. 2006. Tradução: Julio Assis Simões. **Revista USP**. Cadernos de campo, São Paulo. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewFile/50109/54229>>. Acesso em: 16 abr. 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 30 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra S/A, 1987.

_____. **Pedagogia da autonomia: Saberes necessários a prática da autonomia.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. **Conscientização: Teoria e Prática da Libertação** Uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Moraes, 1980.

FREYRE, Gilberto. **Além do apenas moderno: sugestões em torno de possível futuro do homem, em geral, e do homem brasileiro em particular.** Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio, 1973.

_____. **Problemas Brasileiros de Antropologia.** 2 ed. Rio de Janeiro: 1959.

GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade.** Rio de Janeiro: Saraiva 2001.

_____. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: **SANTOS, Renato Emerson dos; LOBATO, Fátima (Org.)**. Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** 11 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HOBBS, Tomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.** 1661. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de, **Raízes do Brasil**, 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais (SIS) 2014:** Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&idnoticia=2796&busca=1&t=sis-2014-nove-anos-aumenta-escolaridade-acesso-ensino-superior>>. Acesso em: 18 dez. 2014.

_____. **Censo Demográfico 2010: características gerais dos indígenas.** Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Censo da Educação Superior 2011.** Brasília: INEP, 2012.

KERN, Maria Cristina Lunardi. **As cotas para autodeclarados negros na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.** Mestrado em Inclusão Social. Novo Hamburgo: Universidade FEEVALE, 2011.

JUNCA, Francisco Pedro. **A constitucionalização dos direitos dos trabalhadores e a hermenêutica das normas infraconstitucionais.** São Paulo: LTR, 1997

LOCKE, John (1690) **Ensaio Sobre a Verdadeira Origem, Extensão e Fim do Governo Civil.** Lisboa: Edições 70, 1999.

LUNO, Antonio Enrique Pérez. **Derechos humanos, estado de derechos y constitución**. 6 ed. Madrid: Tecnos, 1999.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? E como fazer?**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 2006.

MANZINE-COVRE, Maria de Lurdes. **O que é cidadania**. 2 ed. São Paulo: brasiliense, 1997.

MARQUES DA SILVA, Eduardo. **Escola de favela versus escola na favela: desafios fronteiriços entre mundos diferentes da educação na vida urbana na era da globalização**. 2007.

MARTINS, Angela Maria. *et al* **Políticas e gestão da educação: desafios em tempos de mudanças**. Campinas: ANPAE, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27^a ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

NASCIMENTO, Abdias. **O Quilombismo**. Petrópolis: Vozes, 1980.

OLIVEN, Arabela Campos. Ações Afirmativas na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e o seu significado simbólico. **Revista Educação, Santa Maria**, n. 1, v. 34, p. 65-76, 2009. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs2.2.2/index.php/reeducacao/article/view/1589>>. Acesso em: 24 fevereiro. 2015.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração universal dos direitos do homem de 1948**.

PAIM, Henrique. **Política de cotas é importante fator de inclusão**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2014/12/politica-de-cotas-e-importante-fator-de-inclusao-afirma-paim>>. Acesso em: 16 abr. 2014.

PINSKY, Jaime. *et al*. **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

RIBEIRO, Darcy. **O processo civilizatório: Estudos de antropologia da civilização; etapas da evolução sociocultural** 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1978.

_____. **O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. Ed. Companhia das letras. São Paulo. 1995.

RODRIGUES, Marta Maria Assumpção. **Políticas públicas**. São Paulo: publi folha, 2010.

SANTOS, Hélio. **Políticas públicas para a população negra no Brasil**. Observatório da Cidadania, Rio de Janeiro, n. 3, 1999.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 13 ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

_____. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** 10 ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. **Dignidade de pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988.** 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. In: **NOVELINO, Marcelo; FELLET, André Luiz Fernandes; PAULA, Daniel Giotti de (org.).** As Novas Faces do Ativismo Judicial. Salvador: jusPODIVM, 2011.

SOARES, Luis. **Recorde histórico: Brasil atinge menor nível de desigualdade social desde 1960** Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2012/03/recorde-historico-brasil-atinge-menor-nivel-de-desigualdade-social-desde-1960.html>>. Acesso em: 6 dez. 2014.

SPENGLER, Fabiana Marion. A mediação comunitária como política pública em prol da cidadania. (Coleção direito, política e cidadania, 27). In: BEDIN, Gilmar Antonio (org.). **Cidadania, direitos humanos e equidade.** Ijuí: UNIJUÍ, 2012.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzam De. **Ciência política e teoria do Estado.** 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SUDBRACK, Edite Maria, **Demitidos da escola: um outro olhar sobre a exclusão.** LOCAL: URI, 1997.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade.** Disponível em: <http://dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2014.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos.** São Paulo: Peirópolis, 2002.

TORRES, Ana Paula Repolês. **Direito e política em Hannah Arendt.** (Coleção humanística). São Paulo: Layola, 2013.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Carta de Buenos Aires sobre Bioética y Derechos Humanos.** 2004.

VALENTE, Ana Lúcia. **Os negros, a educação e as políticas de ação afirmativa.** 2002.

ZEIFERT, Ana Paula Bagetti. **Globalização e inclusão social: processos emancipatórios e políticas de desenvolvimento.** Ijuí: UNIJUÍ, 2004.

ZEIFERT, Luiz Paulo. **Exclusão social na Grécia clássica e a postura dos sofistas**: repercussões nos processos emancipatórios contemporâneos. Ijuí: UNIJUÍ, 2004.